Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39048 17/02/2014

Sumário Executivo Porto Lucena/RS

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo executadas no município de Porto Lucena/RS em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	5413		
Índice de Pobreza:	21,41		
PIB per Capita:	8.977,18		
Eleitores:	4770		
Área:	250		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	98.792,87
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA EDUCACAO	3	98.792,87
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	56.987,52
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	1.274.673,13
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	SANEAMENTO BASICO	2	615.928,11
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		7	1.947.588,76
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	975.286,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		3	1.092.286,00
COMBATE A FOME			
TOTALIZAÇÃO DA FISO	CALIZAÇÃO	13	3.138.667,63

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14 de Abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica parcialmente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Porto Lucena/RS, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

Ministério da Saúde

A verificação do funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica resultou na detecção de despesas inelegíveis, no montante de R\$ 22.390,80, com medicamentos que não integram as RENAME (Relações Nacionais de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica). As condições de armazenagem de medicamentos não são adequadas e não há utilização do sistema nacional de gestão (HÓRUS). Já a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul não efetivou a contrapartida estadual da Farmácia Básica nas competências 2012 e 2013, no montante em R\$ 20.136,36.

Quanto à execução financeira do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) destacamos o desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica à saúde, no montante de R\$ 27.646,13.

Dentre os convênios firmados pela Prefeitura com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) convém enfatizarmos o Termo de Compromisso PAC nº 0060/12 (SIAFI 671564), no valor de R\$ 500.000,00, cujo objeto previsto de 100 (cem) módulos sanitários domiciliares foi executado apenas pela metade (50 módulos). Na amostra de módulos inspecionados pela Equipe da CGU foram detectadas falhas na execução física de itens elétricos e hidráulicos.

Ministério da Educação

A realização da ação de controle sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) resultou na identificação da inexistência de controle de estoque e de controle de distribuição de gêneros alimentícios às escolas no município.

Ministério do Desenvolvimento Social

Mediante a verificação da execução do Programa Bolsa Família — PBF, constatou-se a existência de beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família. Ainda, com relação ao PBF, identificou-se a inexistência de acompanhamento ou de atuação de Órgão de Controle Social em relação ao PBF no município.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406934 Município/UF: Porto Lucena/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 52.420.00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Constatou-se que apenas um dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do município de Porto Lucena recebeu capacitação para o exercício de suas funções, conforme apresentação de certificado de formação de um conselheiro. De acordo com o disposto no art. 60 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, "a equipe técnica do PNAE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e /ou formação visando a melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Porto Lucena disponibiliza deslocamento e despesas para capacitação de membros dos Conselhos Municipais, isto inclui também os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, É realizada sempre ampla divulgação e informado ao presidente do CAE (e de outros conselhos também) a oportunidade de participação em capacitações e treinamentos. Não pode o Município obrigar os mesmos a participar. Quando vai somente um integrante do(s) Conselho(s) nos encontros, o mesmo repassa todas as informações coletadas para os demais, quando das reuniões no Município, inclusive cópia do material recebido."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura Municipal, as capacitações formais dispostas na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 são necessárias ao exercício da função de conselheiro, motivo pelo qual se mantém a constatação.

Além disso, segundo o Parágrafo único dessa Resolução "cabe às EEx., em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09."

2.2.2 Falta de elaboração formal do Plano de Ação por parte do CAE.

Fato:

Verificou-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Porto Lucena não elaborou formalmente o Plano de Ação para os exercícios de 2013 e 2014, em desacordo com o previsto no inciso VIII, do art. 35, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, o qual dispõe que é atribuição do CAE "elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo".

Questionada acerca do Plano de Ação, a presidente do CAE informou como ações do CAE, em 07/03/2014:

- "- Reunião com os membros do CAE para aprovação do Cardápio Escolar;
- Aprovação e sugestões para melhoria do cardápio escolar;

- Acompanhamento na entrega dos alimentos junto às escolas;
- Supervisão dos alimentos quanto a qualidade e validade dos mesmos;
- Acompanhamento da avaliação de aceitabilidade da merenda escolar pelos alunos;
- Acompanhamento através de conversas informais com as merendeiras referente a aquisição de novos hábitos alimentares pelos alunos;
- Acompanhamento e aprovação da prestação de contas."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Mesmo não existindo formalmente um Plano de Ação elaborado, informalmente estas ações são planejadas e discutidas nas reuniões do CAE. Durante os encontros são planejadas as diversas atividades atinentes ao Conselho que acompanha a execução do PNAE em sua totalidade. A falta de um Plano de Ação Formal não desacredita o trabalho realizado. Para 2015 o Plano será elaborado formalmente."

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores corrobora a inexistência de Plano de Ação elaborado formalmente pelo CAE, motivo pela qual se mantem a constatação.

2.2.3 Inexistência de controle de estoque e de controle de distribuição de gêneros alimentícios às escolas.

Fato:

Constatou-se a inexistência de controle de estoque e de controle de distribuição por parte da Prefeitura Municipal de Porto Lucena dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE às escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização Nº 201406934/001, o Secretário Municipal de Educação e Cultura de Porto Lucena informou o que segue:

"A SMEC declara que não possui o controle de estoque solicitado, pois este não foi realizado durante o ano de 2013, porém a oferta da alimentação escolar ocorreu normalmente, inclusive na aquisição, distribuição e utilização dos gêneros alimentícios adquiridos por meio das licitações e chamadas públicas.

Em relação à vigência do ano de 2014, revemos a necessidade e importância do controle de estoque, sendo assim, o implantamos nas escolas."

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O controle é feito nas próprias escolas, pela direção, que fiscaliza todos os atos, desde o recebimento dos gêneros alimentícios até a elaboração da merenda escolar. O próprio Departamento de Compras e Serviços/Almoxarifado faz o controle geral da aquisição dos

alimentos até sua entrega nas escolas, sendo este o nosso controle de estoque. Os gêneros alimentícios são distribuídos conforme o cardápio elaborado, número de alunos e a necessidade de cada escola. A oferta de alimentação, mesmo com os escassos recursos repassados pela União e Estado, ocorre normalmente."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura Municipal em abril de 2014 (diferente da manifestação apresentada durante os trabalhos de campo, em março de 2014), não foi apresentada documentação comprobatória demonstrando a existência de controle de estoque na Prefeitura ou nas escolas, motivo pelo qual se mantem a constatação.

2.2.4 Ausência de designação formal de fiscal dos contratos firmados para a aquisição de merenda escolar com recursos do PNAE.

Fato:

Constatou-se que não foram designados formalmente fiscais para os contratos firmados, cujos objetos eram a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar com recursos do PNAE, quais sejam os contratos nº 015/2013, 016/2013, 017/2013, 045/2013, 046-2013, 047/2013, 048/2013, 058/2013, 059/2013, 060/2013, em desconformidade com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O Município desconhecia da necessidade de nomear/designar formalmente fiscais para todos os tipos de contratos firmados. A fiscalização é exercida pela Secretaria competente através de seus servidores: pelo almoxarife e pelo setor de compras e serviços.

No contrato (ver contrato 059/2013 - cláusula sétima em anexo) mostra que o Município determinava o acompanhamento e fiscalização pela secretaria Municipal de Educação e Cultura, denominada fiscal com a competência de acompanhar, controlar, avaliar ou recusar os bens. Esta incumbência era e é realizada.

Tínhamos conhecimento que a designação de fiscal próprio para contrato era quando da execução de obras.

O Contrato n°. 039/2012 (cópia anexa) em sua cláusula décima – terceira, comprova que a designação era feita."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o Município usualmente designar fiscais de contratos para obras, segundo o art. 67 da Lei nº 8.666/93 "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", motivo pelo qual se mantem a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406806 **Município/UF**: Porto Lucena/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 46.372,87

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falta de evidências de acompanhamento da execução do PNATE por parte do Conselho do FUNDEB.

Fato:

Não foi identificada a existência de evidências de acompanhamento da execução do PNATE por parte do Conselho do FUNDEB, além de registros em atas de reunião da aprovação da prestação de contas da execução do programa referentes a 2012 e 2013. Não há evidência nas atas de reunião de 2013 e 2014 da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros por meio de realização de auditorias, fiscalizações e inspeções, conforme previsto no art. 19 da Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização é exercida pelos integrantes do Conselho através do recebimento e análise dos relatórios encaminhados pelo setor de contabilidade, já de conhecimento da CGU. Servidores informam toda a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB, seja na receita ou na despesa. O que pode não ter ocorrido é a colocação destes detalhes em ata. Entende o Conselho que a realização de auditoria somente seria necessária mediante a possibilidade de alguma irregularidade na aplicação destes recursos."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura Municipal, a equipe de fiscalização verificou nas atas de reunião do FUNDEB que o Conselho aprovou as prestações de contas referentes a 2012 e 2013 e o apontamento em tela não tem relação com este fato. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal não apresentou documentação comprobatória do acompanhamento da execução do PNATE durante os anos de 2013 e 2014, por meio de auditorias, fiscalizações e inspeções, a constatação é mantida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406038 Município/UF: Porto Lucena/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falta de atualização do sistema de remanejamento de livros pelas escolas.

Fato:

Constatou-se, mediante entrevista, que as escolas visitadas, EMEF Pedro Alvares Cabral e Princesa Isabel, não utilizam o sistema disponibilizado pelo FNDE para remanejamento de livros.

Além disso, questionado acerca da utilização do Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica (SISCORT), o Secretário Municipal de Educação e Cultura informou, em resposta à Solicitação de Fiscalização Nº 201406038/001: "A SMEC, professores e diretores das Escolas Municipais, tomaram conhecimento do SISCORT no início do ano letivo de 2014. Até esta data, para suprir a demanda dos livros didáticos, os mesmos são remanejados entre as escolas Municipais e Estaduais para atender a todos os alunos. A sobra de alguns livros ocorre em virtude da diminuição da matrícula e transferência de alunos durante o ano."

Consoante o disposto no artigo 8°, inciso IV, da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28/08/2012, às escolas participantes compete, entre outros, registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados. Adicionalmente, compete às Secretarias de Educação, conforme disposto no artigo 8°, inciso III, da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28/08/2012, entre outros, orientar as escolas para que registrem, em sistema próprio, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso e à quantidade de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados e; monitorar, no sistema específico, as informações sobre remanejamento, bem como registrar, quando for o caso, os dados relativos à distribuição da reserva técnica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação já está procedendo na orientação as escolas para que providenciem o atendimento ao exposto no artigo 8°, inciso IV, da Resolução/CD/FNDE, sanando esta falha involuntária."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal corrobora o fato apontado, motivo pelo qual a constatação é mantida. Destaca-se que a Prefeitura Municipal se comprometeu em sanar a falha apontada.

2.2.2 Existência de sobra de livros válidos nas escolas.

Fato:

Constatou-se sobra de livros válidos nas duas escolas visitadas (EMEF Pedro Alvares Cabral e Princesa Isabel). No entanto, nenhuma das instituições soube precisar o número de livros válidos que excedeu ao número de alunos matriculados.

Questionado acerca da existência de estoques de livros do PNLD na Prefeitura, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, em resposta à Solicitação de Fiscalização Nº 201406038/001, informou: "Os livros, via de regra, estão estocados nas escolas. Alguns livros encontram-se na Biblioteca Pública Municipal para eventuais necessidades". Por meio do mesmo documento foi informado também: "Não foi feita a devolução dos livros

recebidos. Os mesmos foram remanejados entre as escolas do Município, ou encontram-se a disposição na biblioteca escolar e/ou Municipal para uso dos alunos e professores".

Ressalte-se que tanto a Prefeitura quanto as escolas municipais não efetuam o remanejamento de livros por meio de sistema específico fornecido pelo FNDE. Consoante o disposto no artigo 8°, inciso IV, da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28/08/2012, às escolas participantes compete, entre outros, registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Providências já estão sendo tomadas com a finalidade de atender o exposto na legislação. A falha involuntária ocorreu por falta de conhecimento.

A sobra de livros ocorre porque sempre são enviados pelo FNDE um número maior de livros do que o necessário. Não são aceitas devoluções das sobras."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal corrobora o fato apontado, motivo pelo qual a constatação é mantida. Destaca-se que a Prefeitura Municipal se comprometeu em sanar a falha apontada.

2.2.3 Ações insuficientes por parte da SEDUC/Prefeitura/escolas para garantir a devolução/conservação do livro didático reutilizável.

Fato:

Constatou-se, por meio de entrevistas realizadas nas escolas EMEF Pedro Alvares Cabral e Princesa Isabel, ausência de ações por parte da SEDUC/Prefeitura/escolas para controle da devolução/conservação do livro didático reutilizável. Nenhuma das escolas possui controle que possa evidenciar o percentual médio de devolução do material reutilizável. Por meio das entrevistas realizadas, foi estimado pela EMEF Pedro Alvares Cabral um percentual médio de devolução de 80%, enquanto que na EMEF Princesa Isabel não foi possível efetuar esta estimativa.

Questionado acerca da conservação e devolução dos livros reutilizáveis, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, em resposta à Solicitação de Fiscalização Nº 201406038/001, informou: "No início do ano letivo os livros didáticos são entregues aos alunos e recolhidos no encerramento das atividades do ano em curso. Cabe aos professores e diretoras das escolas a orientação sobre a conservação e necessidade de devolução dos mesmos no final de cada ano."

De acordo com o disposto no artigo 8°, inciso IV, da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28/08/2012, às escolas participantes compete, entre outros, realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal de atendimento. Adicionalmente, compete às Secretarias de Educação, conforme disposto no artigo 8°, inciso III, da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28/08/2012, entre outros, definir e acompanhar, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem observados por escolas e alunos para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Serão implementadas ações mais concretas para sanar a falha involuntária."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal corrobora o fato apontado, motivo pelo qual a constatação é mantida. Destaca-se que a Prefeitura Municipal se comprometeu em sanar a falha apontada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406569 Município/UF: Porto Lucena/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saude (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da Prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF; analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Impropriedades na inserção/atualização dos dados do sistema CNES.

Fato

Constatou-se que os dados inseridos no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) não vêm sendo tempestivamente atualizados pela Prefeitura. Foram identificadas divergências entre a composição atual das equipes dos Programas PSF e PSB e a base de dados do CNES. A tabela a seguir demonstra as divergências:

Quadro 1 – Dados divergentes

ESF	Cargo	Composição atual das Equipes	Composição segundo o CNES
	_	Nº do CPF	Nº do CPF
1	Médico	***.217.191-**	***.569.630-**
1	Técnico em Enfermagem	***.209.630-**	***.523.360-**
1	Auxiliar de Enfermagem	***.860.350-**	Sem informação
1	Auxiliar de Saúde Bucal	Sem informação	***.209.630-**
1	Agente Comunitário de Saúde	***.775.390-**	***.303.490-**
1	Agente Comunitário de Saúde	***.319.250-**	***.611.660-**
1	Agente Comunitário de Saúde	Sem informação	***.132.900-**
2	Cirurgião-Dentista	***.777.100-**	***.309.240-**
2	Enfermeiro	***.864.040-**	***.324.990-**
2	Técnico de Enfermagem	***.292.550-**	***.137.790-**
2	Auxiliar de Enfermagem	***.885.650-**	***.599.970-**
2	Auxiliar em Saúde Bucal	***.967.990-**	***.266.520-**
2	Agente Comunitário da Saúde	***.210.390-**	***.615.390-**
2	Agente Comunitário da Saúde	***.198.890-**	***.222.580-**
2	Agente Comunitário da Saúde	***.404.690-**	***.018.840-**

Fonte: Planilha disponibilizada pela SFC/DS/DSSAU – Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde. Dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação – editada apenas nos nomes de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Algumas alterações foram feitas recentemente, entrando assim na base de dados do CNES on-line a partir da competência março/2014. Em virtude dos prazos de envio, os dados são enviados de acordo com a competência e com data observada de acordo com a abertura do Transmissor Datasus, sistema de transmissão de dados. As divergências foram sanadas, conforme segue.

ESF 01

- MÉDICO: Composição atual Dr. DRGM (***.217.191-**), participante do programa Mais Médicos, substituiu a Dra. MFMH (***.569.630- **).
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Composição atual DTSZ (***.209.630-**), no CNES a Técnica de Enfermagem IAS (***.523.360-**) teve seu vinculo desligado no CNES desde 10/04/2013.
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Atual composição DNH (***.860.350-**), anteriormente a equipe contava com Técnicos de Enfermagem apenas.
- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL: Informação inverídica ao afirmar DTSZ (***,209.630-**), pois a mesma nunca exerceu essa profissão ou esteve cadastrada com o respectivo CBO.
- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESF 01: Composição atual mencionada: CK (***.775.390-**) cadastrada no CNES em 22/11/2013 e JLM (***.319.250-**) cadastrada em 14/11/2013. Já as ACS GMEB (***.303.490-**), TDV (***.611.660-**) e FGB (***.132.900-**) foram tiradas da composição da Equipe de ESF em 22/11/2013, continuavam no sistema apenas com o cadastro ativo: porém a partir da competência março/2014 tiveram seus vínculos desligados com data retroativa á que deixaram de compor a equipe de ESF.

ESF 02

- CIRURGIÃO DENTISTA: Composição atual DKB (***.777.100-**) cadastrado no CNES em 09/09/2013 substituiu TRK (***.309.240-**), o qual deixou de compor a equipe de ESF em 02/09/2013, tendo seu vinculo com a equipe desligado em 07/11/2013 com data retroativa á que foi desligado da equipe.
- ENFERMEIRO: Composição atual JEB (***.864.040-**) cadastrada no CNES em 08/03/2013. Substituiu a enfermeira JR (***.324.990-**) desligada da equipe em 09/09/2013.
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Composição atual WNO (***.292.550-**) cadastrado na equipe em 12/03/2014, já SA (***.137.790-**) teve seu vinculo deligado com data retroativa á que deixou de fazer parte da equipe de ESF no CNES 18/10/2013.
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Composição atual MED (***.885.650-**) inserida nesta equipe com CBO de auxiliar de enfermagem em 12/03/2014, já a ACS ACC (***.599.970-**) desligada no CNES em 13/11/2013, nunca esteve cadastrada como auxiliar de enfermagem.
- AUXILIAR EM SAUDE BUCAL: Composição atual FS (***.967.990-**) cadastrada no CNES em 29/08/2013, já LG (***.266.520-**) foi desligada no CNES em 20/02/2013, porém há muito tempo já não mais exercia atividades.
- AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE: Composição atual CAD (***.210.390-**), FPO (***.198.890-**) e JIBM (***.404.690-**) cadastradas em 30/10/2013. 07/11/2013 com data retroativa a 16/10/2013 e 22/11/2013 com data retroativa a 16/10/2013 são ACS participantes da nova composição da equipe: já EED (***.615.390-**), MP (***.222.580-**) e NPP (***.018.840-**) foram substituídas por novas ACS aprovadas em Processo Seletivo.

Documentos em anexo - SCNES - comprovam o fato".

Análise do Controle Interno

Dessume-se, dos esclarecimentos prestados, que a Prefeitura reconheceu a existência de inconsistências na atualização dos dados do CNES, tendo sido adotadas providências administrativas para correção das impropriedades após o recebimento do Informativo Preliminar do 39º Sorteio de Municípios.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no CNES de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

Recomendação 2: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

2.1.2 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato

Constatamos, mediante realização de 14 (catorze) entrevistas com famílias atendidas pelas 2 (duas) equipes do PSF no Município de Porto Lucena/RS, a existência das seguintes deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes:

- a) 1 (um) entrevistado (7,14% da amostra) informou que, normalmente, o período de visita dos ACS ocorre em períodos superiores a um mês;
- b) 3 (três) entrevistados (21,43% da amostra) informaram que o ACS não marcou consulta (agendamento prévio) quando alguém da família precisou ser atendido pelo médico ou pelo enfermeiro do PSF;
- c) 2 (dois) entrevistados (14,29% da amostra) informaram que não houve visita do médico e/ou do enfermeiro do PSF quando algum membro da família esteve impossibilitado de comparecer na UBS por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia, estar acamado, etc. e precisou de atendimento;
- d) 1 (um) entrevistado (7,14% da amostra) informou que não recebeu o atendimento necessário quando alguém da família procurou a UBS; e
- e) 7 (sete) entrevistados (50% da amostra) informaram que não foram convidados para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre os cuidados com a saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

- "a) As visitas são mensais. Pode os visitados não se darem conta destes períodos.
- b) Todos os agendamentos são efetuados e as consultas são realizadas.
- c) As visitas sempre são realizadas e as Fichas de Atendimento Ambulatorial comprovam estas visitas. Anexamos três FAAs para exemplificar. Se ocorresse identificação dos entrevistados poderia a Secretaria de Saúde comprovar, se solicitado, os atendimentos.
- d) Os atendimentos sempre são efetuados e o controle é a ordem de chegada.
- e) O Município procede em ampla divulgação em programas oficiais de rádio: matérias em jornal; internet e através de comunicação pelas Agentes de Saúde. Muitas pessoas não demonstram interesse em participar e dizem não ser convidadas.

Documentos em anexo, inclusive lista de presença sobre Palestra "Saúde da Mama" demonstram a participam da população interessada".

Análise do Controle Interno

Em síntese, os gestores municipais se limitaram a dissentir dos apontamentos. Todavia, considerando-se que as informações supracitadas foram prestadas por famílias atendidas pelas equipes do PSF, domiciliadas no Município de Porto Lucena/RS, e que as entrevistas

foram registradas em papéis de trabalho subscritos pelos próprios entrevistados, mantêm-se os apontamentos.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quando da ocorrência das seguintes situações: ACS não visitam as famílias, ACS não agendam consultas, médico ou enfermeiro não realiza consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar, ausência de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.3 As Unidades Básicas de Saúde - UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Após inspeções físicas nas 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde – UBS das Equipes de Saúde da Família de Porto Lucena/RS, realizadas em 13/03/2014, constatamos deficiências nas estruturas físicas de ambas, conforme descrito a seguir:

- a) Unidade da ESF 01: não há sala de observação; há uma única sala utilizada para inalação coletiva, coleta de sangue e curativos.
- b) Unidade da ESF 02: não há sala de observação; há uma única sala utilizada para inalação coletiva, coleta de sangue e curativos.

Esses fatos vão de encontro ao disposto no item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e no "Manual de Estrutura Física das UBS — Saúde da Família" (MS/2008), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"É utilizada, quando necessária, a sala de observação do Hospital São José, próximo a Secretaria da Saúde. Existe parceria entre o Município e o Hospital para a finalidade."

Análise do Controle Interno

Em que pese a argumentação dos gestores, as situações encontram-se em desacordo com os normativos do Ministério da Saúde, que preconizam que a sala de observação deve integrar a Unidade Básica de Saúde do PSF. Destarte, mantemos as ressalvas.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria n.º 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria n.º 2.226/2009 (Anexo) e na RDC n.º 50/2002 - ANVISA.

Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria n.º 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria n.º 2.206/2011).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Equipe de Saúde da Família com composição incompleta.

Fato

Constatou-se que a Equipe de Saúde da Família ESF01 não está completa, haja vista a falta de 1 (um) auxiliar de saúde bucal na composição da equipe.

Acerca do fato e por meio do Expediente s/nº, de 13/03/2014, a Prefeitura prestou o seguinte esclarecimento preliminar:

"Está sendo providenciada a nomeação do segundo colocado do Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/13, com a classificação final pelo Edital nº 07/13, para complementar a Equipe".

A manifestação preliminar dos gestores corroborou o apontamento. A ausência de profissional é inferior a 60 (sessenta) dias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação (com anexos):

"O edital n.º 05/2014 (documento em anexo) convocou a Auxiliar de Saúde Bucal segunda colocada que foi nomeada em 04/04/2014, através da Portaria nº. 0929/14 (cópia anexa)".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura esclareceu que, após o apontamento da CGU, providenciou a nomeação do auxiliar de saúde bucal que estava faltando para completar a Equipe.

2.2.2 Falhas na contratação de profissionais do PSF.

Fato

Constatou-se a existência das seguintes falhas na contratação de profissionais para o Programa de Saúde da Família (PSF):

a) ACS de CPF n.º ***.471.060-**:

A agente comunitária de saúde vinha prestando serviços em decorrência de convênio celebrado em 01/01/2009 entre a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS, denominada no instrumento como "convenente", e a Associação Hospital São José de Porto Lucena/RS (entidade de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n.º 94.746.567/0001-55), denominada no instrumento de transferência como "conveniada", tendo por finalidade a congregação de esforços entre as partes no desenvolvimento de atividades do Programa Saúde da Família (PSF) em Porto Lucena/RS, com vigência originária de 1 (um) ano a contar da assinatura, sendo prorrogada sucessivas vezes até 31/12/2013.

Nos termos da cláusula quarta do instrumento de convênio foi atribuído à conveniada o seguinte compromisso:

"a) colocar à disposição do programa profissionais habilitados para a realização do trabalho, sob orientação da CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo composto por 2 (dois) Médicos; 1 (uma) Nutricionista; 2 (duas) Assistente Social. 1 (um) Enfermeiro, 14 (quatorze) Agentes Comunitários de saúde. 4 (quatro) Agentes de Saúde – zoonoses e vetores, 1 (um) Auxiliar de Enfermagem, 2 (dois) psicólogo, 3 (três) Técnicos de enfermagem. 1 (um) Odontólogo e 1 (um) auxiliar de odontólogo; 1 (um) farmacêutico; 1 (uma) fisioterapeuta; 1 (uma) fonoaudióloga; 1 (um) técnico em radiologia".

Foram firmados os seguintes termos aditivos ao referido convênio:

- a) Primeiro termo aditivo, de 04/05/2009: reajustou o valor dos recursos financeiros repassados para a conveniada de R\$ 44.817,92 para R\$ 51.056,48 mensais,
- b) Segundo termo aditivo, de 01/01/2010: prorrogou a vigência do convênio até 31/12/2010.
- c) Terceiro [sic] termo aditivo, de 01/08/2010: alterou o valor dos recursos financeiros repassados para a conveniada para R\$ 56.688,82 mensais.
- d) Terceiro [sic] termo aditivo, de 01/01/2011: prorrogou a vigência do convênio até 31/12/2011.
- e) Quarto termo aditivo, de 01/01/2011: prorrogou a vigência do convênio até 31/12/2011.
- f) Quinto termo aditivo, de 01/09/2011: alterou o valor dos recursos financeiros repassados para a conveniada para R\$ 58.958,54 mensais.
- g) Sexto termo aditivo, de 02/01/2012: prorrogou a vigência do convênio até 31/12/2012.
- h) Sétimo termo aditivo, de 01/03/2012: alterou o valor dos recursos financeiros repassados para a conveniada para R\$ 61.293,82 mensais.
- i) Oitavo termo aditivo, de 01/06/2012: alterou o valor dos recursos financeiros repassados para a conveniada para R\$ 61.847,94 mensais.
- j) Nono termo aditivo, de 01/01/2013: alterou o valor dos recursos financeiros repassados para a conveniada para R\$ 65.291,37 mensais.
- k) Décimo termo aditivo, de 02/01/2013: prorrogou a vigência do convênio até 31/12/2013. Conforme Livro de Registro dos Empregados, a ACS de CPF n.º ***.471.060-** foi admitida para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde em 03/11/2003.
- A ACS foi afastada em 05/03/2014, conforme "*Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho*" celebrado entre a profissional e a Associação Hospital São José de Porto Lucena/RS.

A data do afastamento é imediatamente posterior à data da remessa da primeira Solicitação de Fiscalização da CGU-Regional/RS atinente ao 39° Sorteio de Municípios.

A manutenção da prestação de serviços da ACS após a vigência do convênio encontrava-se sem respaldo jurídico, posto que o instrumento que originou a relação jurídica não mais estava vigente.

Salientamos, ainda, que houve falhas temporais nas prorrogações do convênio. Note-se, por exemplo, que o terceiro termo aditivo foi firmado em 01/01/2011, data em que o convênio já não se encontrava dentro do prazo de vigência, vez que o segundo termo aditivo prorrogou a vigência do instrumento tão somente até 31/12/2010.

Acerca da manutenção da ACS de CPF n.º ***.471.060-** a Prefeitura apresentou o Expediente s/nº, de 13/03/2014, com os esclarecimentos transcritos a seguir (editados apenas na menção ao nome de pessoas, a fim de preservá-las):

"Conforme Edital nº 07/13 que Homologou a classificação final do Processo Seletivo Público aberto pelo Edital nº 01/2013, foi aprovado apenas o candidato GK, para a área 1, Micro Área nº 9, o mesmo não participou do treinamento/capacitação inicial para ACS, sendo convocado para assinatura do contrato e apresentação de documentos através do Edital nº 012/2013, não comparecendo no prazo previsto no Edital. Para não desassistir as famílias da área, foi mantida a Agente LFF através do Convênio com o Hospital. Está sendo providenciada a realização de processo seletivo para contratação de profissional para a referida área. Em anexo, cópia dos Editais".

A manifestação dos gestores apenas corroborou o fato.

b) Técnicos de Enfermagem de CPF ***.292.550-** (ESF02) e ***.209.630-** (ESF01):

O Técnico de Enfermagem de CPF ***.292.550-** (ESF02) foi nomeado para ocupar o Cargo Comissionado de Dirigente de Núcleo de Programas de Saúde, a partir de 08/10/2013 [sic], por meio da Portaria Municipal n.º 0591/13, de 18/10/2013 [sic].

O Técnico de Enfermagem de CPF ***.209.630-** (ESF01) foi nomeado para o cargo comissionado de Dirigente de Equipe de Consultas Especializadas e Exames, a partir de 04/02/2014 por meio da Portaria Municipal nº 0783/14.

Acerca da contratação dos técnicos de enfermagem em epígrafe a Prefeitura apresentou o Expediente s/nº, de 13/03/2014, com os seguintes esclarecimentos:

"Está sendo providenciado concurso público para o cargo de Técnico de Enfermagem. A nomeação dos CCs foi realizada suprir a necessidade".

A manifestação esclareceu os fatos sem, todavia, justificá-los, eis que as atividades de saúde no âmbito do PSF são permanentes e não podem ser prestadas a contento por comissionados demissíveis *ad nutum*.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"a) ACS de CPF nº. ***.471.060-**

Informamos que a data de afastamento da Agente citada coincidiu com a data da remessa de solicitação de Fiscalização da CGU motivado apenas pela funcionária do Hospital estar de aviso prévio e ter que cumpri-lo conforme determinação a legislação trabalhista vigente. Anexamos, para fins de comprovação, que o aviso foi dado para a Agente em 07/01/2014, sendo o prazo do mesmo de 57(cinquenta e sete) dias.

b) Técnicos de Enfermagem de CPF ***.292.550-** (ESF02) e ***.209.630** (ESF01).

Esclarecimentos: As nomeações através de comissionamento ocorreram para suprir estas necessidades urgentes do Município e do PSF. Reafirmamos que vamos proceder na realização de concurso público/processo seletivo para a finalidade".

Análise do Controle Interno

No item "a", em relação à ACS de CPF nº. ***.471.060-**, os gestores reafirmaram que as providências administrativas para regularizar a situação já estavam sendo adotadas antes da etapa de campo da CGU. Contudo, como a impropriedade impactou os exercícios de 2012 e 2013 (escopo dos trabalhos), a ressalva é mantida.

No item "b", sobre os Técnicos de Enfermagem de CPF ***.292.550-** (ESF02) e ***.209.630-** (ESF01), os gestores esclareceram que as nomeações ocorreram para atender às necessidades urgentes da Prefeitura e do PSF, comprometendo-se a realizar concurso público. Como ainda há providências a serem adotadas para a elisão da impropriedade, a mesma será mantida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406313 Município/UF: Porto Lucena/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 56.987,52

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se a examinar o apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 20.136,36.

Fato:

A pactuação do financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) é tripartite. No caso do Estado do Rio Grande do Sul, a contrapartida aos municípios gaúchos é exclusivamente feita sob a forma de repasses financeiros do Fundo Estadual da Saúde (FES) para os fundos municipais de saúde.

Nos exercícios de 2012 e 2013 o repasse estadual foi pactuado em R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), conforme art. 2°, inciso II da Portaria GM/MS n° 4.217/2010 (28/12/2010) e art. 2°, inciso II e § 1°, da Resolução CIB/RS n° 090/2011 (25/04/2011).

A Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (30/07/2013) elevou o repasse estadual *per capita*/ano para R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos). Porém, no Estado do Rio Grande do Sul esse acréscimo de contrapartida só foi regulamentado pela Resolução CIB/RS nº 645/2013 (06/12/2013) – ou seja, só terá efeitos práticos a partir da competência de janeiro/2014.

Constatamos que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não efetuou os repasses financeiros relativos às competências de 2012 e 2013 para a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS.

Em pesquisa ao Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul (http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx, módulos "Gastos" e "Transferência de Recursos a Prefeituras") verificou-se que, nos exercícios de 2012 e 2013, os únicos repasses estaduais relativos ao PAFB para a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS foram "restos a pagar" (parcelas atrasadas) das competências de 2007 (R\$ 5.587,00 em 02/05/2013) e dezembro/2011 (R\$ 865,99 em 03/02/2012).

Dessa forma, as competências de 2012 e 2013 não foram adimplidas pelo Fundo Estadual da Saúde/RS e permaneciam em mora até o final de nossa etapa de campo.

O montante da contrapartida estadual não repassada foi estimado em R\$ 20.136,36 (vinte mil e cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondendo à população do município (5.413 habitantes – fonte: <u>cidades.ibge.gov.br</u>) multiplicado pelo valor da contrapartida *per capita* (R\$ 1,86) correspondente a dois exercícios (2012 e 2013).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O Município e a FAMURS tem pleiteado o cumprimento desta determinação por parte da SES - Secretaria Estadual da Saúde, que alega não ter recursos para a finalidade. Nada mais pode o Município fazer. Não tem competência para obrigar o Estado/SES a repassar recursos de sua competência deste e outros programas".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura assentiu com o apontamento e alegou que, apesar de pleitear o adimplemento das obrigações do Estado do Rio Grande do Sul quanto à contrapartida, não tem logrado êxito em obter o aporte dos recursos.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2 Realização de despesas inelegíveis, no montante de R\$ 22.390,80.

Fato:

Constatou-se a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Saúde/MS na realização de despesas com medicamentos que não integram as RENAME — Relações Nacionais de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (aprovadas pelas Portarias GM/MS nº 1044/2010 e 533/2012), conforme demonstram os seguintes comprovantes de despesas que totalizaram R\$ 22.390,80 (vinte e dois mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos) — quitados mediante movimentação de recursos disponíveis na conta BLAFB nº 624.018-0, mantida junto à agência 1771 da Caixa Econômica Federal:

Quadro 1 – Despesas inelegíveis

Seq.	Documento Fiscal nº	Credor/CNPJ	Data de Emissão	Item Adquirido	Valor (R\$)	Data do TED
01	DANFE 16628	Prodiet Farmacêutica S/A - 81.887.838/0001-40	16/05/13	480 cp SUSTRATE – Propatilnitrato – 10mg – cx C50 - Farmoquímica	126,72	23/12/13
02	DANFE 16628	Prodiet Farmacêutica S/A - 81.887.838/0001-40	16/05/13	19.520 cp SUSTRATE - Propatilnitrato – 10mg – cx C50 - Farmoquímica	5.153,28	23/12/13
03	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	1 cx Lisinopril 20mg genérico	336,00	23/12/13
04	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	1 ex Clonidina 0,150mg	360,00	23/12/13
05	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	10.000 cp Diclofenaco Potássico 50mg	300,00	23/12/13
06	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	2.000 cp Dimeticona 40mg genérico	94,00	23/12/13
07	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	5 fr Dimeticona 75mg/ml gotas 10ml genérico	2,55	23/12/13
08	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	10 fr Dimeticona 75mg/ml gotas 10ml genérico	5,10	23/12/13
09	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	5.790 cp Formoterol 12mcg + inalador	2.779,20	23/12/13
10	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	210 cp Formoterol 12mcg + inalador	100,80	23/12/13
11	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	1.000 cap Diidroergocristina mesil. 6mg	1.400,00	23/12/13
12	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	1 cx Ciprofibrato 100mg genérico	38,60	23/12/13
13	DANFE 000.035.216	Mauro Marciano Com. de Medic. Ltda. – 94.894.169/0001-86	25/05/13	1.000 cp Risperidona	378,00	23/12/13
14	DANFE 000.000.734	KFMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. – 15.068.089/0001-03	04/10/13	1.800 un Clonidina 150mg Atensina cp Boehringer	342,00	23/12/13
15	DANFE 000.000.734	KFMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. – 15.068.089/0001-03	04/10/13	1.000 un Simeticona 40mg cps Pratidonaduzzi	56,00	23/12/13
16	DANFE 000.000.734	KFMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. – 15.068.089/0001-03	04/10/13	1.200 um Iskemil Mesil Diidroergocristina 6mg cp Aché	4.663,20	23/12/13
17	DANFE 000.000.734	KFMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. – 15.068.089/0001-03	04/10/13	20.000 un Sustrate 10mg cp Farmoquímica	6.080,00	23/12/13
18	DANFE 000.000.734	KFMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. – 15.068.089/0001-03	04/10/13	150 un Naprix A 5/5mg cp Libbs	175,35	23/12/13
TOTA	L (R\$)	ımentação financeira em node		•	22.390,80	

Fonte: Cópia da documentação financeira em poder da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O Município está procedendo na correção desta falha involuntária."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu a impropriedade e informou que está promovendo as correções necessárias. A documentação anexa à resposta do Informativo Preliminar, todavia, não foi suficiente para atestar as correções. Assim, corroborado o apontamento e ainda em andamento a implementação das medidas saneadoras, mantém-se a ressalva.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

2.1.3 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena não está alimentando a Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando-se do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS – ou de outro sistema similar com informações sobre a execução do Programa, contrariando o estabelecido pelo art. 2º e seguintes da Portaria GM/MS nº 271, de 27/02/2013.

Não obstante o exposto, a Prefeitura apresentou termo de adesão celebrado com o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) do Ministério da Saúde, em 09/12/2013, e informou que, atualmente, o sistema estaria em fase de implantação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoa citada, a fim de preservá-la:

"O Sistema está em fase implantação, conforme informado. Recentemente a servidora C.L.K. realizou capacitação do HÓRUS. Conforme comprova documento em anexo. Já foi enviado ofício para a Coordenadora do CGAFB solicitando o cadastro do Gestor Municipal (documento em anexo) e estamos no aguardo da liberação da senha de acesso para começar a efetuar a alimentação os dados."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu que ainda não estava usando o HÓRUS e relatou a adoção de providências para futura utilização. Assim, considerando-se que o *software* ainda está na etapa de implantação, mantém-se o registro.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que os municípios devem aderir ao sistema HÓRUS ou a outro sistema que disponibilize informações compatíveis com as do sistema do MS, tendo em vista recentes Acórdãos do TCU que preceituam a instituição de controles, preferencialmente informatizados, do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados para a população; a indução por meio de incentivo financeiro, a boa gestão nas ações relacionadas à assistência farmacêutica básica e à alimentação do Hórus pelos estados e municípios - recomenda-se à SCTIE: a) Caso o município já utilize o sistema HÓRUS ou outro sistema similar - manter gestões junto ao ente municipal com vistas a avaliar o motivo pelo qual a utilização do referido sistema não está evitando a ocorrência das falhas apontadas na época da fiscalização realizada pela CGU e solicitar a adoção de providências, sob pena de suspensão do repasse dos recursos federais. b) Caso o município sobre a necessidade de implantação do sistema, estabelecendo prazo para adoção de providências, sob pena de suspensão do repasse dos recursos federais.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

A armazenagem de medicamentos básicos na Farmácia Municipal de Porto Lucena apresentou as seguintes inadequações físicas, consoante inspeção "in loco" realizada pela Equipe da CGU em 13/03/2014 e relatório fotográfico ilustrativo:

a) Existência de medicamentos que não estão organizados em prateleiras de aço, sendo guardados em estantes de madeira com presença de mofo:



b) Presença de umidade nas paredes internas, principalmente na sala de estoque:



c) Existência de termômetro apenas na sala de dispensação e necessidade de substituição dos termômetros da geladeira de medicamentos termolábeis e da sala de armazenamento:



d) Falta de recinto ou de mobiliário específico com acesso restrito para a guarda dos itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes):



Tais aspectos caracterizam o descumprimento aos subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Já estamos procedendo na aquisição de novas prateleiras de aço para fazer a alteração. As paredes estão sendo pintadas e as demais inconsistências estão sendo sanadas. Tão logo regularizadas estaremos encaminhando comprovação."

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais reconheceram as falhas físicas e informaram a adoção de algumas providências para regularizá-las. Ante o assentimento dos gestores, mantemos as ressalvas em sua íntegra.

2.2.2 Falta de medicamentos.

Fato:

Em entrevistas realizadas com 10 (dez) pacientes que foram atendidos na UBS, em 13/03/2014, constatou-se que houve a falta dos seguintes medicamentos básicos para 40% (quarenta por cento) dos pacientes entrevistados:

- a) 1 (um) paciente informou que não recebeu omeprazol e cetoconazol;
- b) 1 (um) paciente informou que não recebeu digoxina e omeprazol;
- c) 1 (um) paciente informou que não recebeu sulfato ferroso; e
- d) 1 (um) paciente informou que não recebeu metronidazol.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O Município, dentro de suas condições financeiras e orçamentárias e mediante os escassos recursos repassados pela União e Estado, empreende todos os esforços para a aquisição dos medicamentos necessários à população. São realizados processos licitatórios para a aquisição de diversos tipos de medicamentos que, em várias vezes e conforme a urgência, também são adquiridos nas farmácias locais, conforme receitas e solicitação médica.

Cabe destacar que são poucas as vezes que não dispomos em nossa farmácia dos medicamentos receitados pelos médicos, seja pela indisponibilidade momentânea: falta de proposta nas licitações, etc. Nestes casos sempre encaminhamos os pacientes para as farmácias do Município.

A burocracia do processo licitatório as vezes também atrasa estas aquisições, eis que o Município precisa cumprir o que determina a Lei Federal 8.666/93."

Análise do Controle Interno:

Em suma, os gestores atribuem o ocorrido a dificuldades nas licitações promovidas no âmbito da Prefeitura, o que causaria uma falta momentânea de medicamentos. As alegações esclarecem, mas não justificam a falta de fármacos para dispensação à população. Portanto, considerando-se que a manifestação apenas corrobora a situação relatada, mantém-se o ponto.

2.2.3 Descarte de medicamentos vencidos.

Fato:

Constatou-se que, no interregno de 01/01/2013 a 31/12/2013, foram realizados descartes de medicamentos motivados pelo prazo de validade vencido, tendo por destino uma empresa coletora de resíduos. A tabela a seguir (fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde) relaciona os fármacos descartados; o que nos permite concluir que ocorreram volumes acentuados de descartes no período:

Quadro 2 – Fármacos Descartados

Nome do Medicamento	Quantidade	Data do Descarte
Valproato de Sódio 250mg/5ml – frasco c/ 100ml	24 fr.	15/01/2013
Lisinopril 20mg	6.210 cp.	15/01/2013
Mebendazol 100mg	1.194 cp.	15/01/2013
Tetraciclina 500mg	108 cp.	15/01/2013
Enalapril 20mg	12.580 ср.	15/01/2013
Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80mg	2.230 cp.	15/01/2013
Dimeticona 40mg	1.940 cp.	15/01/2013
Cimetidina 200mg	4.500 cp.	15/01/2013
Cetoconazol 200mg	2.000 cp.	15/01/2013
Ácido Acetilsalicílico 500mg	930 cp.	15/01/2013
Propranolol 40mg	190 cp.	15/01/2013
Hidroclorotiazida 25mg	16.339 ср.	26/02/2013
Digoxina 0,25mg	3.320 cp.	26/02/2013
Anlodipino 5mg	7.280 cp.	26/02/2013
Atenolol 50mg	39.513 ср.	26/02/2013
Metformina 850mg	12.345 ср.	12/03/2013
Lisinopril 10mg	1.110 ср.	12/03/2013
Cloridrato de Imipramina 10mg	170 ср.	26/03/2013
Fenobarbital gts	20 fr.	26/03/2013
Polivitamínico gts. – frasco c/ 30ml	82 fr.	26/03/2013
Lisinopril 10mg	1.800 cp.	26/03/2013
Permanganato de Potássio 100mg	90 cp.	26/03/2013
Digoxina 0,25mg	3.620 cp.	26/03/2013
Verapamil 80mg	260 ср.	26/03/2013
Cetoconazol 200mg	1.470 cp.	26/03/2013
Fenitoína 100mg	2.355 cp.	09/04/2013
Polivitamínico gts – frasco c/ 30ml	130 fr.	09/04/2013
Eritromicina 500mg	220 ср.	09/04/2013
Cloreto de Sódio 0,9% + Cloreto de Benzalcônio 0,01% gotas - frasco c/ 45ml	14 fr.	09/04/2013
Varfarina 5mg	1.875 cp.	09/04/2013
Diclofenaco Resinato 15mg/ml gotas	30 fr.	04/06/2013

Nome do Medicamento	Quantidade	Data do Descarte
Sulfametoxazol + Trimetoprima 200mg/5ml	7 fr.	04/06/2013
Cetoconazol 200mg	1.535 ср.	04/06/2013
Fenitoína 100mg	2.060 ср.	04/06/2013

Fonte: Relação de medicamentos descartados da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Lucena.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Os descartes ocorrem devido ao Município fazer a licitação para aquisição dos medicamentos levando sempre em consideração a média do tipo de medicamento adquirido no ano anterior. Ocorre também a situação de que vários destes medicamentos fazem parte do Programa Farmácia Popular e os pacientes, clientes de farmácias locais, preferem/optam por retirar estes medicamentos nas próprias farmácias. Importante destacar que o descarte é efetuado na forma da legislação."

Análise do Controle Interno:

Dessume-se que a Prefeitura reconhece o fato relatado, esclarecendo que a situação decorre de variações de demanda que não acompanham a média de consumo observada no passado, bem como a opção de pacientes em buscar os medicamentos prescritos junto ao Programa Farmácia Popular.

Isto não obstante, considerando-se que houve descarte de quantidades significativas de medicamentos e que o aprimoramento do planejamento de compras pode minimizar a ocorrência de descartes no futuro, mantém-se o registro.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406639 Município/UF: Porto Lucena/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.274.673,13

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se à análise financeira da realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Constatou-se que os recursos das contas do Bloco de Atenção Básica (BLATB) não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por meio de Expediente s/nº, de 07/03/2014, emitido em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201405891/001/CGURS/CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena informou que os responsáveis pela gestão e movimentação da conta corrente do FMS foram/são os seguintes agentes:

- a) Período de 13/06/2011 a 02/10/2013:
- CPF n.º ***.292.280-** Oficial Administrativo Designado para responder pela Tesouraria.
- b) A partir de 02/10/2013:

CPF n.º ***.196.400-** - Oficial Administrativo – Designado para responder pela Tesouraria.

Tal fato é corroborado pela Lei Municipal n.º 1.064, de 27/10/1997, que estabeleceu, no art. 3º, inciso II, que estão entre as atribuições do Prefeito Municipal a assinatura de cheques com o responsável pela tesouraria, ou então a delegação desta função ao "Diretor Municipal de Saúde" [sic].

Esse fato vai de encontro ao princípio da independência dos conselhos: o Secretário Municipal de Saúde é membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, assim, quando da avaliação das contas municipais, poderá constranger-se em julgar os dispêndios que porventura tenham sido liquidados pelo Prefeito Municipal (seu superior hierárquico) e por outros comissionados, ou então, seu julgamento tornar-se-á parcial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Na Prefeitura Municipal de Porto Lucena todos os pagamentos são efetuados, quando em cheques, mediante a assinatura do Prefeito e do Tesoureiro. Não há a delegação desta função a terceiros, até porque o Prefeito Municipal é o gestor responsável.

Não há qualquer impedimento quanto a esta formalidade, eis que a aplicação dos recursos é fiscalizada e acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores e a população interessada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura resume-se a reafirmar a situação relatada sem, no entanto, justificá-la. Mantém-se o apontamento nos termos da Lei nº 8.142/90.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.1.2 Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 27.646,13.

Fato

Constatou-se que, em 14/11/2012, houve quitação de TED no valor de R\$ 27.646,13 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos) transferindo os referidos recursos da conta específica BLATB (Caixa Econômica Federal, ag. 1771, conta nº 624019-9) para outra conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul (0171/40104640-6 - FMS PM PL).

Trata-se de fato que caracteriza a quebra do nexo de vinculação que deve existir entre as saídas de recursos da conta específica e as despesas realizadas para execução das ações de atenção básica à saúde.

Acerca do assunto, mediante Expediente s/n°, de 13/03/2014, a Prefeitura prestou os seguintes esclarecimentos preliminares:

"No dia 14 de novembro de 2012 foi transferido o valor de R\$ 27.646,13 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos) da Conta Caixa Econômica Federal recurso PAB Fixo, Conta nº 6624019-9, **a título de empréstimo** para possibilitar o pagamento de compromisso com o Convênio PSF para Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Agência Porto Lucena – Conta Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Porto Lucena nº 0401046406, para arcar com a referida despesa conforme anexos (Transferências e Pagamentos de Empenho)" [grifo nosso].

Em anexo ao Expediente s/nº foram disponibilizadas as seguintes fotocópias:

- a) Cópia da Nota de Empenho n.º 3.605/2012, de 17/09/2012, Recurso Vinculado 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde ASPS, tendo por objeto "valor ref. ao repasse mês de Set/12, conforme convênio firmado e plano de aplicação anexo", no valor de R\$ 27.646,13.
- b) Cópia do documento intitulado "Controle de Empenho Interno", credor "Soc. Hospitalar São José", valor R\$ 27.646,13 com histórico "repasse set/12".
- c) Cópia do Ofício n.º 051/2012, emitido pela Associação Hospital São José (CNPJ 94.746.567/0001-55) em 25/09/2010, endereçado ao Prefeito Municipal de Porto Lucena, com o seguinte teor:
- "Ref.: Termo de Convênio nº 1723/10 de 27 de Abril de 2010.

Encaminhamos em anexo Plano de Aplicação para recebimento de Auxilio Financeiro em conformidade com as cláusulas do Termo de convênio firmado, cujo recurso será aplicado na aquisição de medicamentos/materiais; pagamento de serviços de enfermagem, atendimento médico diurno, atendimento médico de urgência e emergência 24 horas, realizados pelos médicos da entidade no mês de SETEMBRO/2012.

Anexo: Cópia da CND/INSS e CRF/FGTS."

d) Cópia do documento intitulado "*Plano de Aplicação*" (anexo ao Ofício n.º 051/2012, emitido pela Associação Hospital São José (CNPJ 94.746.567/0001-55) em 25/09/2010), contendo o seguinte registro:

"Em conformidade com o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Lucena e a Associação Hospital São José, amparados na autorização legislativa expressa pela Lei nº 1723/10, apresentamos o Plano de Aplicação de recursos do referido convênio, na ordem de R\$ 27.646,13 (Vinte e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos), a serem repassados ao Hospital.

Valor em R\$	Utilização	Mês/Comp
27.646,13	Pagto. Atend. Médico urgência e emergência 24 horas; Pagto Atendimento médico diurno; Pagto serviços de enfermagem; Pagto aquisição de medicamentos/materiais.	Setembro/ 2012

- e) Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS CRF n.º 2012092517421414601000, emitido em 25/09/2012 em favor da Associação Hospital São José, com validade de 25/09/2012 a 24/10/2012.
- f) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000012012-19023567, emitida em favor da Associação Hospital São José, em 23/03/2012, com validade até 19/09/2012.
- g) Cópia do Recibo de Transferência n.º 00168046760/00000000801617/039937 com os seguintes dados:

"Canal: Office Banking Data débito: 14/11/2012 Valor: R\$ 27.646,13

Tipo: Transferência de valor entre contas Banrisul

Conta do Remetente: 0323-04.010464.0-6

Nome do Remetente: FUND MUN SAUDE PM PL

Conta do Destinatário: 0323-20.000200.0-6

Nome do Destinatário: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAO JOSE DE P

Finalidade: PGTO NE 3605 12"

h) Comprovante de Remessa de TED, contendo os seguintes dados:

"Tipo de TED: Terceiros

Nome: FMS PORTO LUCENA FNSBLATB Conta Origem: 1771/006/006624019-9 Tipo de Conta: 01 – Conta Corrente

Tipo de Pessoa: Jurídica

CPF/CNPJ: 14.018.902/0001-60

Banco: 041 – Banco Estado Rio Grande Sul SA

Conta Destino: 0171/40104640-6 Tipo de Conta: 01 – Conta Corrente

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome: FMS PM PL

CPF/CNPJ: 14.018.902/0001-60

Valor: R\$ 27.646,13 Valor da Tarifa: R\$ 0,00

Finalidade: 10-Crédito em Conta

Identificação da Operação: Repasse de Rec em CC

Data de Débito: 14/11/2012

Data da Operação: 14/11/2012 [...]"

i) Cópia de extrato da conta BLATB no período de 01/11/2012 a 01/12/2012.

j) Cópia de extrato da conta nº 04.010464.0-6 – FUND MUN SAUDE PM PL, agência 0323 do Banrisul SA, de novembro/2012, evidenciando o seguinte lançamento:

Data	Histórico	Documento	Valor – R\$
14/11/2012	TED – SPB	004058	27.646,13
14/11/2012	Debito Transferência	039937	27.646,13

Saliente-se que gastos com hospitais conveniados ao SUS (privados e filantrópicos) são vinculados à Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Bloco MAC) e, portanto, devem ser custeados por seu bloco de financiamento específico – não podendo ser arcados e/ou compensados por recursos do Bloco de Atenção Básica (PAB-Fixo, PSB, PACS e PSF), consoante Portarias GM/MS nº 204/2007 e 2.488/2011.

Releva anotar ainda que recursos do Bloco de Atenção Básica não podem ser usados para a aventada finalidade de "empréstimo" (mesmo que para a própria municipalidade) sob pena de prejudicarem o planejamento e a gestão municipal da atenção básica à saúde.

Isto posto, restou demonstrada a ocorrência de desvio de finalidade na aplicação de repasses federais destinados à atenção básica no montante de R\$ 27.646,13 (vinte e sete mil reais, seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Acreditava o Município que os recursos poderiam ser usados para a finalidade, portanto sem desvio de finalidade.

Se este for o entendimento dos gestores responsáveis pelos programas de Governo, o Município irá proceder na devolução destes valores corrigidos para a conta do Bloco de Atenção Básica."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal não apresentou novos argumentos aptos a desconstituir o apontamento. Assim, mantemos a posição de que a operação não teve relação finalística com a atenção básica em saúde e está em desconformidade com as Portarias GM/MS nº 204/2007 e 2.488/2011.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas nos procedimentos de liquidação das despesas realizadas com recursos da atenção básica em saúde.

Fato:

Detectamos falhas formais nos procedimentos de liquidação das despesas realizadas com recursos da atenção básica em saúde do Bloco BLATB (PAB-Fixo, PSF, PSB e PACS). Apresentamos a seguir as situações identificadas durante a análise da documentação comprobatória das despesas quitadas com recursos da atenção básica pelo Município (contemplando as notas de empenho, notas fiscais, cupons fiscais, recibos, relações de atendimentos ambulatoriais, comprovantes de TED e demais documentos apensos), com exemplos de processos de pagamento em que tais impropriedades foram constatadas, referenciados mediante a indicação das respectivas notas de empenho (NE):

- a) Falta de aposição de carimbo de atesto da entrega dos bens e/ou de prestação dos serviços: NE 000322/13, de 31/01/2013, no valor de R\$ 5.016,78; NE 000610/13, de 27/02/2013, no valor de R\$ 4.500,15; NE 001121/13, 27/03/2013, no valor de R\$ 4.117,51.
- b) Aposição de carimbo de atesto sem assinatura do agente responsável pela conferência da entrega dos bens e/ou prestação dos serviços: NE 003735/13, de 01/10/13, no valor de R\$ 1.518,64.
- c) Atesto sem a identificação nominal do agente signatário: NE 426/2012, de 07/02/2012, no valor de R\$ 5.000,00; NE 425/2012, de 07/02/2012, no valor de R\$ 33.960,00.

Saliente-se que as deficiências na formalização dos atestos foram identificadas em 100% dos documentos examinados pela equipe da CGU. Não obstante exista espaço específico no

corpo das NE para aposição de atesto evidenciando a liquidação das despesas, a Prefeitura não adota a praxe de utilizar tal campo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"São falhas formais que não trazem prejuízos ao erário, eis que as despesas foram comprovadamente efetuadas e os materiais, mercadorias e serviços foram entregues ou prestados.

Foram emitidas Ordens de Serviços (documentos em anexo) para que falhas desta natureza não ocorram novamente."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada corroborou o apontamento, eis que os gestores reconheceram falhas nos procedimentos de liquidação das despesas com recursos da atenção básica em saúde.

Registre-se, por oportuno, que a adequada evidenciação da liquidação da despesa é importante procedimento de controle, na medida em que se destina a demonstrar que houve a verificação do direito adquirido pelo credor, à luz dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, bem como que o pagamento seja feito após o devido adimplemento das obrigações assumidas pelos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

2.2.2 Deficiências na apropriação de despesas compartilhadas entre a Atenção Básica em Saúde e outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Constatamos que os comprovantes de pagamento de despesas da atenção básica em saúde (PAB-Fixo, PSF, PSB e PACS) que foram sacadas das contas BLATB (Caixa Econômica Federal, ag. 1771, contas nº 624019-9 e 624005-9) em 2012 e 2013 não permitem segregar os valores que foram efetivamente despendidos com Atenção Básica em Saúde das demais atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SSAS) de Porto Lucena. Exemplificamos a seguir:

a) Água e Energia Elétrica: os processos de pagamento a seguir indicados contemplam despesas com tarifas de água e energia elétrica atinentes ao prédio em que estão instaladas a sede da SSAS e a UBS Sede de Porto Lucena. Todavia, constatou-se que as faturas e as Guias de Recolhimento da União (GRU) apensas aos processos de pagamento não discriminam detalhadamente os percentuais de gastos com água e energia que se referem a cada uma delas; fato que se configura em impropriedade na medida em que tais despesas seriam elegíveis somente quando associadas à atenção básica em saúde (exclusivamente), nos termos do art. 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007.

O montante de despesas nessa situação foi de R\$ 31.469,08 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos):

Quadro 1 – Despesas com Água e Energia

		NE			Comprovante de	Despesa			Comprovant	e de pagamen	to
N.º	Emissão	R\$	Objeto	N.º	Credor	Emissão	R\$	Conta	Data	Histórico	R\$
2012/002603	02/07/12	224,23	Tarifa de água da Secretaria da Saúde e Assistência Social (SSAS), mês mai/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/08/12	224,23	624019-9	07/08/12	TED	1.505,67
2012/002599	02/07/12	1281,44	Tarifa de energia elétrica da SSAS, mês mai/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/08/12	1281,44				
2012/003314	21/08/12	2.710,00	Tarifa de energia	GRU	INSS -	13/09/12	1.387,45	624019-9	06/09/12	TED	2.994,28

		NE	I au	Comprovante de Despesa Objeto N.º Credor Emissão R\$						e de pagamen	
N.º	Emissão	R\$	elétrica da SSAS, mês	N.º	29.979.036/0001-40	Emissão	R\$	Conta	Data	Histórico	R\$
			jun/jul/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	13/09/12	1.323,16				
2012/003313	21/08/12	283,67	Tarifa de água da SSAS,	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	13/09/12	131,93				
2012/003313	21/00/12	203,07	mês jun/jul/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	13/09/12	151,74				
2013/001590	30/04/13	4.548,12	Tarifa de energia elétrica da SSAS/UBS,	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	2.847,74				
			mês dez/jan 2013	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	1.700,38				
2013/002440	03/07/13	2393,27	Tarifa de energia elétrica meses de	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	1.229,98				
			abr/mai 2013 do prédio da SSAS	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	1.163,29				
				GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	151,73	624019-9	29/10/13*	TED*	7.962,89*
2013/001591	30/04/13	599,08	Tarifa de água da SSAS/UBS, meses de	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	217,02				
			dez/jan/fev/mar 2013	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	142,84				
				GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	87,49				
2013/243913	03/07/13	422,42	Tarifa de água meses abr/mai 2013, do prédio	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	169,08				
2013/243713	03/07/13	422,42	da SSAS	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	253,34				
			Tarifa de água (50%)	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	02/01/14	273,16				
2013/004092	04/11/13	799,23	meses de jun/jul/ago 2014 da SSAS e UBS	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	02/01/14	243,31	624019-9	30/12/13	Doc elet E	799,23
				GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	02/01/14	282,76				
2011/005311	28/12/11	276,04	Tarifa de água da SSAS mês nov/11	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	16/01/12	276,04				
2011/005310	28/12/11	1.638,32	Tarifa de energia elétrica da SSAS mês nov/11	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	16/01/12	1.638,32	624005-9	16/01/12	TED	1.914,36
2011/005341	30/12/14	200,00	Tarifa de água da SSAS mês dez/11	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	10/02/12	238,26				
2011/005340	30/12/11	830,00	Tarifa de energia elétrica da SSAS mês Dez/11	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	10/02/12	1419,39				
2012/000077	11/01/12	38,26	Tarifa de água da SSAS mês Dez/11 - Complemento NE 5341/11	NC	NC	NC	NC	624005-9	09/02/12	Doc elet E	1.657,65
2012/000078	11/01/12	589,39	Tarifa de energia elétrica da SSAS mês Dez/11 - Complementação NE 5340/11	NC	NC	NC	NC				
2012/001065	22/03/12	3.582,26	Tarifa de energia elétrica SSAS 02/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	29/03/12	3.582,26				
2012/001062	22/03/12	457,98	Tarifa de água da SSAS 01/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	29/03/12	457,98	624605.6	20/02/12	TED	0.002.24
2012/001063	22/03/12	445,54	Tarifa de água da SSAS 02/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	29/03/12	445,54	624005-9	29/03/12	TED	8.092,24
2012/001064	22/03/12	3.606,46	Tarifa de energia elétrica SSAS 01/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	22/03/12	3.606,46				
2012/004643	13/12/12	1.374,96	Tarifa energia elétrica da SSAS nov/12.	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	1.374,96				
2012/004638	13/12/12	1.404,86	Tarifa energia elétrica da SSAS set/12.	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	1.404,86				
2012/004637	13/12/12	126,44	Tarifa de água da SSAS mês de ago/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	126,44				
2012/004639	13/12/12	204,09	Tarifa de água da SSAS set/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	204,09				
2012/004640	13/12/12	204,09	Tarifa de água da SSAS out/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	204,09	624005-9	09/01/13	TED	6.542,76
2012/004641	13/12/12	1.475,52	Tarifa de energia elétrica da SSAS out/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	1.475,52				
2012/004642	13/12/12	97,74	Tarifa de água da SSAS mês de nov/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	97,74				
2012/004644	13/12/12	1.655,06	Tarifa de água da SSAS mês de dez/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	1.655,06				
Total (R\$)	•		mento de desnesas e ex								31.469,08

Fonte: processos de pagamento de despesas e extratos bancários das contas específicas do FMS.

b) Combustíveis: os processos de pagamento de gastos com combustíveis – em que pese apresentarem as placas dos veículos, permitindo identificar que foram alocados à SSAS – não apresentam a identificação detalhada do tipo de serviço realizado, fato que inviabiliza que seja aferido se a utilização das viaturas esteve vinculada exclusivamente aos serviços de atenção básica do Bloco BLATB (PAB, PSF, PSB e PACS), nos termos do art. 6° da Portaria GM/MS n° 204/2007.

^{*} Dados do extrato bancário. NC: não consta

O montante dessas despesas nessa situação foi de R\$ 8.490,80 (oito mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos):

Quadro 2 – Despesas com Combustíveis

		NE	T		Comprovante de Desp					nte de pagame	
N.º	Emissão	R\$	Objeto Aquisição de óleo	N.º	Credor Alfredo Frederico Olsson	Emissão	R\$	Conta	Data	Histórico	R\$
			diesel comum para veículos da SSAS	CF 036979	& Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	02/03/12	114,95				
			Aquisição de óleo diesel comum para veículos da SSAS	CF 037079	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	06/03/12	129,58				
			Aquisição de óleo diesel comum para veículos da SSAS	CF 037167	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	09/03/12	104,50				
			Aquisição de óleo diesel comum para veículos da SSAS	CF 037233	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	12/03/12	131,67				
2012/000426	07/02/2012	5.000,00	Aquisição de óleo diesel comum para veículos da SSAS	CF 037276	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	14/03/12	154,66	62400	13/04/12	Doc elet	1 105 40
2012/000426	07/02/2012	3.000,00	Aquisição de óleo diesel comum para veículos da SSAS	CF 037327	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	16/03/12	54,34	5-9	13/04/12	Е	1.195,48
			Aquisição de óleo diesel comum para veículos da SSAS	CF 037668	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	29/03/12	98,23				
			Aquisição de óleo diesel comum para veículos da SSAS	CF 037615	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	28/03/12	129,58				
			Aquisição de óleo diesel comum para veículos da SSAS	CF 037502	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	23/03/12	121,22				
			Aquisição de óleo diesel comum para veículos da SSAS	CF 037443	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	21/03/12	156,75				
				CF 079577	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	15/10/12	134,01				
				CF 079552	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	15/10/12	72,33				
2012/000425	07/02/2012	33.960,00	Aquisição de gasolina comum para veículos da SSAS	CF 079909	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	18/10/12	140,55	62401 9-9	19/11/12	Doc Elet E	590,93
				CF 079883	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	18/10/12	114,24				
				CF 079983	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	19/10/12	129,8				
				CF 002800	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	03/12/12	162,79				
				CF 002929	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	06/12/12	182,86				
2012/000426	07/02/2012	5.000,00	Aquisição de óleo diesel comum para	CF 003309	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	19/12/12	147,18	62401	11/03/13	Doc Elet	914,30
2012/000120	01/02/2012	5.000,00	veículos da SSAS	CF 003244	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	17/12/12	127,11	9-9	11,03,13	Е	71,,50
				CF 003052	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	11/12/12	144,95				
				CF 003120	Alfredo Frederico Olsson & Cia. Ltda 92.807.965/0001-09	13/12/12	149,41				
				CF 085833	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	13/12/12	106,31				
				CF 086025	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	14/12/12	124,30				
				CF 0865918	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	14/12/12	76,14				
2012/000425	07/02/2012	33.960,00	Aquisição de gasolina comum para veículos	CF 0850915	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	14/12/12	54,51	62401	11/03/13	TED	5.790,09
2012/000423	07/02/2012	33.700,00	da SSAS	CF 085914	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	14/12/12	25,66	9-9	11/03/13	ILD	5.170,09
				CF 085848	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	13/12/12	83,81	-			
				CF 086196	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	17/12/12	68,53				
				CF 086337	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	18/12/12	6,23				

		NE	T		Comprovante de Desp					nte de pagame	
N.º	Emissão	R\$	Objeto	N.º	Credor Roberto Kluge	Emissão	R\$	Conta	Data	Histórico	R\$
				CF 086488 CF	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	19/12/12	112,60				
				085300	Combustíveis - 05.980.539/0001-78	08/12/12	62,34				
				CF 085616	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	11/12/12	104,17				
				CF 085693	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	11/12/12	112,29				
				CF 084976	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	05/12/12	69,37				
				CF 084740	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	03/12/12	112,37				
				CF 084860	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	04/12/12	44,61				
				CF 085078	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	06/12/12	141,00				
				CF 085029	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	05/12/12	119,87				
				CF 086965	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	24/12/12	88,07				
				CF 086992	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	24/12/12	104,31				
				CF 087134	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	26/12/12	73,57				
				CF 087180	Roberto Kluge Combustíveis -	27/12/12	84,06				
				CF 087340	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	28/12/12	57,44				
				CF 087532	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	31/12/12	56,09				
				CF 087535	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	31/12/12	84,63				
				CF 087397	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	28/12/12	137,64				
				CF 082011	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	07/11/12	139,42				
				CF 082026	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	07/11/12	41,68				
				CF 081281	Combustíveis - 05.980.539/0001-78	31/10/12	75,09				
				CF 080654	Roberto Kluge Combustíveis -	24/10/12	92,75				
				CF 080888	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	26/10/12	80,20				
				CF 080980	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	27/10/12	36,83				
				CF 081116	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	29/10/12	122,11				
				CF 081275	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	31/10/12	37,08				
				CF 081610	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	03/11/12	47,94				
				CF 081295	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	01/11/12	110,08				
				CF 081148	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	30/10/12	116,52				
				CF 081931	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	07/11/12	121,28				
				CF 081937 CF	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	07/11/12	70,75				
				080917	Combustíveis - 05.980.539/0001-78 Roberto Kluge	26/10/12	32,90				
				CF 080658	Combustíveis - 05.980.539/0001-78	24/10/12	111,42				

	1	NE			Comprovante de Desp					nte de pagame	
N.º	Emissão	R\$	Objeto	N.º	Credor Vluga	Emissão	R\$	Conta	Data	Histórico	R\$
				CF 080285	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	22/10/12	89,25				
				CF 080292	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	22/10/12	97,76				
				CF 080756	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	24/10/12	87,56				
				CF 081685	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	05/11/12	146,64				
				CF 082228	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	09/11/12	40,69				
				CF 082238	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	09/11/12	88,04				
				CF 082652	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	12/11/12	112,80				
				CF 082611	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	12/11/12	113,36				
				CF 082811	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	13/11/12	69,23				
				CF 082760	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	13/11/12	34,12				
				CF 082859	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	14/11/12	115,08				
				CF 082998	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	16/11/12	120,07				
				CF 083359	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	19/11/12	110,06				
				CF 083315	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	19/11/12	111,61				
				CF 083354	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	19/11/12	94,47				
				CF 083428	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	20/11/12	109,19				
				CF 083634	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	22/11/12	73,48				
				CF 083731	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	23/11/12	123,68				
				CF 083690	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	23/11/12	141,93				
				CF 083940	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	26/11/12	96,73				
				CF 084195	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	28/11/12	127,57				
				CF 084152	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	28/11/12	34,63				
				CF 084099	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	28/11/12	85,28				
				CF 084277	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	29/11/12	95,54				
				CF 084328	Roberto Kluge Combustíveis - 05.980.539/0001-78	29/11/12	125,35				0.400.5
Total (R\$)						officer do 1					8.490,80

Fonte: processos de pagamento de despesas e extratos bancários das contas específicas do FMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"a) Água e energia elétrica: o Município paga 50% (cinquenta por cento) da água e da energia elétrica consumida no prédio do INSS, percentual este proporcional a parte do local que é utilizado pelo Município, onde estão instaladas a UBS e a Secretaria de Saúde. Este procedimento já vem sendo realizado há várias administrações municipais.

São enviados pelo INSS as faturas mensais de água e luz, juntamente com a Guia de Recolhimento que correspondente a 50% do apurado. Documentos em anexo.

b) Combustíveis: Todos estes veículos citados e a utilização dos mesmos está sempre vinculada aos serviços de atenção básica do Bloco BLATB exclusivamente. Vamos implantar um controle onde identificaremos todos os tipos de serviços detalhadamente."

Análise do Controle Interno:

A manifestação não elide os apontamentos, eis que os procedimentos contábeis empregados pela Prefeitura em despesas compartilhadas, nos exercícios de 2012 e 2013, não foram hábeis para identificar se as proporções apropriadas às contas BLATB destinaram-se de fato à atenção básica em saúde. Houve o relato de futuros aperfeiçoamentos nos controles, tais como a adoção de planilhas de detalhamento para melhor rateio das despesas com combustível. Mantemos os registros.

2.2.3 Falta de formalização de processos administrativos de dispensa de licitação.

Fato:

Os seguintes dispêndios, a expensas das contas específicas do Bloco BLATB, foram realizados por dispensa de licitação (art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93) sem que houvesse a formalização dos respectivos processos administrativos:

Quadro 3 – Dispensas de licitação sem processos formalizados

manutenca do gabinete de USS 59 Odontologicos Lida -		No	ota de Empenho			Comprovante de Do	espesa		Comprovante de pagamento				
179,000 179,	N.º	Emissão	R\$	Objeto	N.º	Credor	Emissão	R\$	Conta	Data		R\$	
DANFE Carmelino Rebelatto & Carierio para as Dissolution Danfel del E Dan	2012/000261	23/01/12	179,40	odontológico para manutenção do gabinete da UBS	000.000.2	Equipamentos Odontológicos Ltda. –	23/01/12	179,40	624005-9	09/02/12		179,40	
Aquisição de peças e materiais manutenção do dos material motivo de para e la combustive la DANFE dois para a SASA Aquisição de material bospitalar para as uBS DANFE dois para a SASA Aquisição de material bospitalar para as uBS DANFE dois para a SASA Aquisição de material bospitalar para as uBS DANFE dois para a SASA Aquisição de material bospitalar para as uBS DANFE dois position para as uBS	2012/000082	13/01/12	911,60	odontológico para manutenção do gabinete	00021163 4	Odontológicos Ltda	18/01/12	911,60	624005-9	09/02/12		911,60	
1012/003470 1012/003470 1012/012 1.030,00 23/01/12 1.0							24/01/12	81,60					
12/000269 23/01/12							24/01/12	50,00					
MIP	2012/000269	23/01/12	464,60	manutenção dos		Olsson & Cia. Ltda	24/01/12	142,00	624005-9	09/02/12		464,60	
036107 25/01/12 112,00 036107 25/01/12 112,00 04/13 05/09/12 1.030,00 05/09/12 1.030,00 05/09/12 1.030,00 05/09/12 1.030,00 05/09/12 1.030,00 05/09/12 05/08/10 05/09/12 05/09/12 05/08/10 05/09/12						92.807.965/0001-09	25/01/12	79,00					
012/003877 012/003877 22/10/12 1.030,00 defector fetal digital para as UBS 012/003877 22/10/12 1.500,00 Aquisição de pastas carteiro para os ACS 023265 023265 03.110.403/0001-81 02/10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 012/004605 10/12/12 0.858,00 010/004/13 0.858,00 010/004/13 0.858,00 010/004/13 0.858,00 010/004/13 0.858,00 010/004/13 0.858,00							25/01/12	112,00					
012/00387/ 22710/12 1.500,00 carteiro para os ACS 023265 03.110.403/0001-81 22710/12 1.500,00 624019-9 19/11/12 elet E 1.500,00 19/11/12 elet E 1.500,00 19/11/12 elet E 1.500,00 19/11/12 1.500,00 624019-9 19/11/12 elet E 1.500,00 624019-9 19/11/12 6.858,00 624019-9 19/11/12 6.858,00 624019-9 19/11/12 6.858,00 624019-9 19/11/12 6.858,00 624019-9 19/11/12 6.858,00 624019-9 19/11/12 6.858,00 624019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.858,00 6.24019-9 19/11/12 6.	2012/003470	05/09/12	1.030,00	detector fetal digital	000.000.4		12/09/12	1.030,00	624019-9	09/10/12		1.030,00	
Aquisição de duas caixas amplificadoras, dois pedestais e dois microfones DANFE condicionador de ar split para a SSAS	2012/003877	22/10/12	1.500,00				22/10/12	1.500,00	624019-9	19/11/12		1.500,00	
19/11/12 1.410,00 19/11/12 1.410,00	2012/004605	10/12/12	6.858,00	Aquisição de duas caixas amplificadoras, dois pedestais e dois	000.000.1	Cia. Ltda. –	14/12/12	6.858,00	20019-9	19/12/12		6.858,00	
013/001181 01/04/13 01/04/1	2012/04239	19/11/12	1.410,00	condicionador de ar split	CF 0469		19/11/12	1.555,83	20190-9	20/03/13	TED	1.410,00	
013/003735	2013/001181	01/04/13	605,50		000.002.8	de Material Médico Hospitalar e Fis. Ltda. –	01/04/13	605,50	624005-9	07/05/13		605,50	
013/004709 10/12/13 395,00 Aquisição de bomba de combustível e bobina para manutenção do veículo placa ILB 7437 NI Security 1 395,00 624019-9 19/12/13 Doc elet E 395,00 624019-9 19/12/13 Doc elet E	2013/003735	01/10/13	1.518,64	odontológico para manutenção do serviço	000.000.6	Dentally Materiais e Equipamentos Odontológicos –	01/10/13	3.518,64	624019-9	27/11/13		1.518,64	
Total (R\$) 14.872.7	2013/004709	10/12/13	395,00	Aquisição de bomba de combustível e bobina para manutenção do	NI	Ltda. –	NI	395,00	624019-9	19/12/13		395,00	
	Total (R\$)			•		•			•	•		14.872,74	

Fonte: processos de pagamento de despesas disponibilizados pelo Município e extratos bancários das contas BLATB. NI: Não Identificado.

A Prefeitura confirmou, por meio do Expediente s/nº, de 13/03/2014, que: "as referidas despesas foram realizadas com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666. Não houve formalização de processo de dispensa de licitação".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O Departamento de Compras e Serviços não faz processos administrativos para aquisições quando presente a dispensa de licitação amparada no artigo 24, II, da Lei federal nº. 8.666/93. Esta pratica será alterada a partir da orientação e serão efetuados processos".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corroborou o apontamento.

2.2.4 Os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica.

Fato:

Houve a ocorrência de pagamentos de despesas cujos recursos não transitaram diretamente das contas específicas do Bloco BLATB (Caixa Econômica Federal, ag. 1771, contas nº 624019-9 e 624005-9) para os respectivos favorecidos, conforme a seguir exemplificado, em inobservância ao princípio da especificidade das contas do Fundo Municipal de Saúde (Portarias GM/MS nº 2485/2009 e 412/2013) e à Portaria GM/MS nº 204/2007, artigos 5º e 6º:

Quadro 4 – Despesas sem trânsito direto aos favorecidos

		NE			Comprovante de	Despesa			Comprovante		nto
N.º	Emissão	R\$	Objeto	N.º	Credor	Emissão	R\$	Conta	Data	Histór ico	R\$
2012/002603	02/07/12	224,23	Tarifa de água da Secretaria da Saúde e Assistência Social (SSAS), mês de mai/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/08/12	224,23	624019-9	07/08/12	TED	1.505,67
2012/002599	02/07/12	1281,44	Tarifa de energia elétrica da SSAS, mês de mai/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/08/12	1.281,44				
2012/003314	21/08/12	2.710,00	Tarifa de energia elétrica da	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	13/09/12	1.387,45				
2012/003314	21/06/12	2.710,00	SSAS, mês de jun/jul/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	13/09/12	1.323,16	624019-9	06/09/12	TED	2.994.28
2012/003313	21/08/12	283.67	Tarifa de água da SSAS, mês de	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	13/09/12	131,93	024019-9	00/09/12	TED	2.994,28
2012/003313	21/06/12	283,07	jun/jul/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	13/09/12	151,74				
2013/001590	30/04/13	4.548,12	Tarifa de energia elétrica da	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	2.847,74				
2013/001390	30/04/13	4.346,12	SSAS/UBS, mês dez/jan 2013	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	1.700,38				
2013/002440	03/07/13	2.393.27	Tarifa de energia elétrica meses de abr/mai 2013 do prédio da	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	1.229,98				
2013/002440	03/07/13	2.393,27	SSAS	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	1.163,29				
				GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	151,73	624019-9	29/10/13*	TED*	7.962,89*
2013/001591	30/04/13	599.08	Tarifa de água da SSAS/UBS,	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	217,02	624019-9	29/10/13**	IED.	7.902,89*
2013/001391	30/04/13	399,08	mês de dez/jan/fev/mar 2013	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	142,84				
				GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	87,49				
2013/243913	03/07/13	422,42	Tarifa de água meses abr/mai	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	169,08				
2013/243913	03/07/13	422,42	2013, do prédio da SSAS	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	30/10/13	253,34				
				GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	02/01/14	273,16				
2013/004092	04/11/13	799,23	Tarifa de água (50%) meses de jun/jul/ago 2014 da SSAS e UBS	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	02/01/14	243,31	624019-9	30/12/13	Doc elet E	799,23
				GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	02/01/14	282,76				
2011/005311	28/12/11	276,04	Tarifa de água da SSAS mês de nov/11	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	16/01/12	276,04	624005-9	16/01/12	TED	1.914,36
2011/005310	28/12/11	1.638,32	Tarifa de energia elétrica da	GRU	INSS -	16/01/12	1.638,32				

		NE			Comprovante de	Despesa		Comprovante de pagamento			
N.º	Emissão	R\$	Objeto	N.º	Credor	Emissão	R\$	Conta	Data	Histór ico	R\$
			SSAS mês de Nov/11		29.979.036/0001-40						
2011/005341	30/12/11	200,00	Tarifa de água da SSAS mês de Dez/11	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	10/02/12	238,26				
2011/005340	30/12/11	830,00	Tarifa de energia elétrica da SSAS mês de Dez/11	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	10/02/12	1419,39				
2012/000077	11/01/12	38,26	Tarifa de água da SSAS mês de Dez/11 - Complemento NE 5341/11	NC	NC	NC	NC	624005-9	09/02/12	Doc elet E	1.657,65
2012/000078	11/01/12	589,39	Tarifa de energia elétrica da SSAS mês de Dez/11 - Complemento NE 5340/11	NC	NC	NC	NC				
2012/001065	22/03/12	3.582,26	Tarifa de energia elétrica SSAS 02/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	29/03/12	3.582,26				
2012/001062	22/03/12	457,98	Tarifa de água da SSAS 01/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	29/03/12	457,98	624005-9	29/03/12	TED	8.092,24
2012/001063	22/03/12	445,54	Tarifa de água da SSAS 02/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	29/03/12	445,54	024003-9	29/03/12	IED	8.092,24
2012/001064	22/03/12	3.606,46	Tarifa de energia elétrica SSAS 01/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	22/03/12	3.606,46				
2012/004643	13/12/12	1.374,96	Tarifa energia elétrica da SSAS nov/12.	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	1.374,96				
2012/004638	13/12/12	1.404,86	Tarifa energia elétrica da SSAS set/12.	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	1.404,86				
2012/004637	13/12/12	126,44	Tarifa de água da SSAS mês de ago/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	126,44				
2012/004639	13/12/12	204,09	Tarifa de água da SSAS set/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	204,09	624005-9	09/01/13	TED	6.542,76
2012/004640	13/12/12	204,09	Tarifa de água da SSAS out/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	204,09	024003-7	07/01/13	ILD	0.542,70
2012/004641	13/12/12	1.475,52	Tarifa de energia elétrica da SSAS out/2012	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	1.475,52				
2012/004642	13/12/12	97,74	Tarifa de água da SSAS mês de nov/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	97,74				
2012/004644	13/12/12	1.655,06	Tarifa de água da SSAS mês de dez/12	GRU	INSS - 29.979.036/0001-40	09/01/13	1.655,06				
2012/003605	17/09/12	27.646,13	Valor ref. ao repasse mês de Set/12, conforme convênio firmado e plano de aplicação.	Recibo Transf erência	Sociedade Hospital São José - 94.746.567/0001-55	14/11/12	27.646,13	624019-9	14/11/12	TED	27.646,13
Total (R\$)											59.115,21

Fonte: Processos de pagamento de despesas disponibilizados pelo Município e extratos bancários das contas específicas do FMS. * Dados do extrato bancário. NC: não consta.

Acerca do assunto, mediante Expediente s/n°, de 12/03/2014, a Prefeitura de Porto Lucena prestou esclarecimentos preliminares:

a) Quanto às despesas com água e energia elétrica:

"No orçamento do exercício de 2012 até a presente data, essas despesas estão incluídas na ficha orçamentária do Recurso Vinculado PAB FIXO (recurso depositado em conta corrente junto a Caixa Econômica Federal — Agência de Santo Cristo), conforme Lei Federal os recursos somente podem ser gastos mediante TED, DOC, pagamento de Boleto ou Título Bancário. As contas são pagas no total pelo INSS, onde este calcula a parte da Prefeitura e emite uma Guia de Recolhimento da União, onde a mesma só pode ser paga junto ao Banco do Brasil, em Porto Lucena não possuímos Agência do Banco do Brasil, para poder efetuar a quitação dos débitos e não ocorrer cobrança de multas, efetiva-se um TED no valor total das Guias para a conta movimento do Município junto ao Banco do Estado do RS, depois efetua-se um saque avulso no mesmo valor do TED e quita-se as guias junto a CRESOL — Unidade de Porto Lucena, representante do Banco do Brasil".

b) Quanto ao repasse do mês de setembro/2012 à Sociedade Hospital São José:

"No dia 14 de novembro de 2012 foi transferido o valor de R\$ 27.646,13 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos) da Caixa Econômica Federal recurso PAB Fixo, Conta nº 6624019-9, a título de empréstimo para possibilitar o pagamento de compromisso com o Convênio PSF para o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Agência Porto Lucena – Conta Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Porto Lucena nº 0401046406, para arcar com a referida despesa conforme anexos (Transferências e Pagamentos de Empenhos)".

As respostas preliminares apenas confirmaram que as situações identificadas vão de encontro ao que preconizam as Portarias GM/MS nº 204/2007, 2485/2009 e 412/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Já informado a situação quando das solicitações feitas na auditoria."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não trouxe argumentos novos e aptos a desconstituir as impropriedades, tampouco contestou os achados da Equipe da CGU. Assim, mantemos as ressalvas.

2.2.5 Falta de juntada de comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) e/ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) em processos de pagamento com recursos da Atenção Básica em Saúde.

Fato:

Constatou-se que os processos de pagamento das despesas a seguir, quitadas com os repasses federais às contas BLATB, não estavam instruídos pela Prefeitura de Porto Lucena com os comprovantes da Transferência Eletrônica Disponível (TED) e/ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC) – fato que impossibilitou à Equipe da CGU a identificação dos favorecidos pelas transferências:

Quadro 5 – Processos sem comprovantes de TED ou DOC

	Dade	os da Nota de I	Empenho	Dados de	o Extrato da C	onta Específica d	o FMS
N.º	Emissão	R\$	Objeto	Conta	Data	Histórico	R\$
2012/002473	25/06/12	11.323,00	Repasse PSF Jun/12 (4530 – PACS)	624019-9	09/07/12	Envio TED	11.323,00
2012/002475	25/06/12	14.260,00	Repasse PSF Jun/12 (4520 – PSF)	624019-9	09/07/12	Envio TED	14.260,00
2012/002474	09/07/12	4.460,00	Repasse PSF Jun/12 (4540 - Saúde Bucal)	624019-9	09/07/12	Envio TED	4.460,00
2012/002566	29/06/12	3.528,06	Procedimentos ambulatoriais em jun/12 conforme rol anexo (PAB Fixo)	624019-9	09/07/12	Envio TED	3.528,06
2013/001590	30/04/13	4.548,12	Tarifa de energia elétrica da SSAS/UBS, mês dez/jan 2013	624019-9	29/10/13	Envio TED	7.962,89
2013/002440	03/07/13	2.393,27	Tarifa de energia elétrica meses de abr/mai 2013 do prédio da SSAS	624019-9			
2013/001591	30/04/13	599,08	Tarifa de água da SSAS/UBS, mês de dez/jan/fev/mar 2013	624019-9	29/10/13	Envio TED	7.962,89
2013/243913	03/07/13	422,42	Tarifa de água meses abr/mai 2013, do prédio da SSAS	624019-9			
TOTAL (R\$)				•	•	•	49.496,84

Fonte: processos de pagamento de despesas e extratos bancários das contas específicas do FMS.

Acerca do assunto, por meio do Expediente s/nº, de 12/03/2014, a Prefeitura prestou os seguintes esclarecimentos preliminares:

"Devido a falhas no Sistema da Caixa Econômica Federal – sistema com chave de acesso, solicitava-se ao Gerente da Caixa através de Ofício do Gabinete que o mesmo efetua-se as transferências eletrônicas conforme descrito no Ofício, ficando o gerente encarregado de nos fornecer os comprovantes bancários, ficando alguns ofícios sem os comprovantes, porém conforme extratos bancários as transferências foram realizadas".

A manifestação preliminar dos gestores limitou-se a corroborar o apontamento, pois ante a escassez documental se desconhecem os credores das transferências (art. 63 a 65 da Lei nº 4.320/1964).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Na sede do Município não há agência da CEF e nem do Banco do Brasil. As transferências são executadas através do sistema Internet Banking GOV Conta da Caixa Econômica Federal. Em muitas oportunidades o sistema está fora não sendo possível imprimir os comprovantes – TED ou DOC.

Outras vezes solicitamos a CEF, via oficio, que realize as transferências eletrônicas (quando o sistema com chave de acesso está fora), ficando a gerência encarregada de nos enviar os comprovantes, o que muitas vezes não acontece.

Já solicitamos a CEF a emissão destes comprovantes que vamos enviar para comprovação tão logo recebidos."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu as impropriedades, atribuindo-as à inexistência de agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. no município e a dificuldades oriundas da operação do sistema eletrônico para movimentação dos recursos nos bancos. Tais dificuldades de acesso ao sistema financeiro, todavia, não são exclusivas da Prefeitura Municipal de Porto Lucena. Considerando-se que os documentos (TED e DOC) anexos à resposta não constavam nos respectivos processos – e que nem todos os TED/DOC faltantes foram anexados à resposta – mantêm-se as ressalvas.

2.2.6 Falta de juntada dos comprovantes fiscais de despesas em processos de pagamento com recursos da Atenção Básica à Saúde.

Fato:

2012/000077

2012/000078

Total - R\$

11/01/12

11/01/12

Nos processos de pagamento de despesas a seguir (quitadas com os repasses federais às contas BLATB) não houve a juntada dos respectivos comprovantes fiscais de despesas emitidos pelos fornecedores (notas fiscais, recibos, faturas etc.), em contrariedade com os art. 63 a 65 da Lei n.º 4.320/1964:

Dados da Nota de Empenho Comprovante de Despesa Dados do extrato da conta específica do FMS Emissão R\$ Histórico Objeto Data Repasse PSF Jun/12 (4530 Não Não Não Não Envio 2012/002473 25/06/12 11.323.00 6624019-9 09/07/12 TED Repasse PSF Jun/12 (4520 Não Não Não Não Envio 2012/002475 25/06/12 14 260 00 6624019-9 09/07/12 PSF) TED consta consta consta consta Não Repasse PSF Jun/12 (4540 Não Não Envio 2012/002474 09/07/12 4 460 00 6624019-9 09/07/12 TED Saúde Bucal) consta consta const consta Procedimentos ambulatoriais em jun/12 conforme rol anexo. (4510 Não 2012/002566 3.528.06 6624019-9 09/07/12 TED consta consta consta consta

Não

consta

Quadro 6 – Despesas sem apresentação dos comprovantes fiscais

11.323.00

14 260 00

4 460 00

3.528.06

1.657.65

35.228,71

Doc Elet

09/02/12

Fonte: processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura e extratos bancários das contas BLATB.

Manifestação da Unidade Examinada:

38.26

589.39

PAB Fixo)

Tarifa de energia SSAS mês de

Dez/11

SSAS

5341/11

Tarifa de água da SSAS mês de

nentação NE 5340/11

Complemento NE

Dez/11

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

Não

Não

Não

Não

Não

consta

624005-9

"Com relação aos quatro primeiros itens - repasses a Sociedade Hospital São José de Porto Lucena - o Município faz a liquidação da despesa comprovando as mesmas através da relação de atendimentos e relação apresentada pela entidade conveniada conforme documento em anexo. Importante frisar que os valores são repassados do Município para a conta do Hospital, através de operação bancária. Já solicitamos que entidade envie, junto com a relação, a partir de agora (quando ocorrerem repasses) o recibo/nota fiscal/fatura, como forma de comprovante fiscal.

- Já com relação aos dois últimos itens o procedimento é este:

Como é final de exercício o Município faz em Dezembro empenho por estimativa pois o recibo/fatura somente é recebido no mês posterior (Janeiro), atendendo o exposto na Lei 4320/64. Quando vem a fatura para pagamento estes valores podem ser menores (quando é feito estorno) ou maiores (quando é feito complementação). Podem ser observados nos empenhos de números 78/2012 de R\$ 589,39 e 77/2012 de R\$ 38,26 a palavra complemento do empenho 5.340/2011 e do empenho 5.341/2011. As faturas (documentos fiscais) estão apensas aos empenhos originais, conforme comprovam os documentos anexos."

Análise do Controle Interno:

Em que pese os argumentos esposados, mantemos as ressalvas, posto que comprovantes de despesa devem ser autuados juntos aos respectivos processos de pagamento – o que não foi providenciado nos casos citados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406377 Município/UF: Porto Lucena/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Porto Lucena/RS.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. A análise da CGU voltou-se a esses aspectos legais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme a legislação.

Fato:

Constatou-se que os Planos Municipais da Saúde dos quadriênios 2010/2013 e 2014/2017, aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde (CMS) de Porto Lucena, respectivamente, em 10/12/2009 e 28/02/2014, não apresentam a quantificação das metas previstas, em infringência ao que preconiza o inc. II do § 5° do art. 29 da Portaria GM/MS n.° 2.048, de 03/09/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Importante destacar que em nenhum momento o artigo 29, Inc. II, § 5, da Portaria GM/MS n.º 2.048 fala em quantificar metas. Determina, sim, a definição dos objetivos diretrizes e metas para o período de quatro anos. E isto está em nosso Plano, conforme demonstra as tolhas 49 e 50 do Plano (para comprovar) - documento em anexo."

Análise do Controle Interno:

O procedimento de quantificação é inerente à própria definição de meta. Assim, não sendo razoável vislumbrar a fixação de metas sem sua correspondente quantificação, permanece a ressalva.

2.2.2 O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado, encaminhado e/ou aprovado durante o primeiro ano de gestão em curso.

Fato:

Constatou-se que o Plano Municipal de Saúde não foi elaborado, encaminhado e/ou aprovado pelo CMS durante o primeiro ano de gestão em curso. Os exames realizados revelaram que, não obstante a gestão em curso tenha se iniciado em 2013, o Plano Municipal da Saúde do quadriênio 2014/2017 foi aprovado pelo CMS de Porto Lucena somente em 28/02/2014 – fato que vai de encontro ao que estabelece o § 2º do art. 3º da Portaria GM/MS n.º 2.135, de 25/09/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A informação que a Secretaria de Saúde possuía, proveniente da 14ª Coordenadoria Estadual de Saúde, era de que o prazo para aprovação era 31 de Março de 2014. Como o Plano foi aprovado pelo Conselho em 28/02/2014, atendemos este prazo. O Plano foi encaminhado para a Coordenadoria e não sofreu nenhum apontamento ou restrição".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirmou que o Plano Municipal de Saúde não foi elaborado, encaminhado e/ou aprovado pelo CMS durante o primeiro ano de gestão em curso – ou seja, em desacordo com o § 2º do art. 3º da Portaria GM/MS n.º 2.135/2013. Atribui o ocorrido a alegada informação proveniente da 14ª Coordenadoria Estadual de Saúde/RS; sem, contudo, apresentar documentação comprobatória acerca da mencionada orientação. Corroborado o desatendimento do prazo previsto na norma que disciplina o assunto, mantém-se o apontamento.

2.2.3 O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

- O Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2012 não tem estrutura e conteúdo conforme a legislação, haja vista a existência das seguintes impropriedades:
- a) falta de quantificação das metas na programação anual de saúde;
- b) falta de quantificação dos resultados na programação anual de saúde;
- c) falta de indicação dos valores dos recursos orçamentários programados e executados no período;
- d) falta de preenchimento dos dados concernentes ao demonstrativo de utilização dos recursos (item 7 do RAG); e
- e) falta de preenchimento do demonstrativo orçamentário despesas com saúde (item 8 do RAG).

As situações identificadas configuram infringência ao que determina o art. 4º da Portaria GM/MS n.º 3.332, de 28/12/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"As falhas involuntárias estão sendo corrigidas."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal reconheceu as ocorrências. Todavia, como as correções pertinentes ainda estão em implementação, mantém-se a ressalva.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406436 Município/UF: Porto Lucena/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Porto Lucena/RS.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. A análise da CGU voltou-se a esses aspectos legais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Conselho Municipal da Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Porto Lucena, instituído por meio da Lei Municipal n.º 1.243, de 17/04/2001, não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros, eis que, nos termos do art. 3º do referido diploma, sua composição ficou assim definida:

Quadro 1 – Composição atual do CMS de Porto Luena

Ente de representação	Representantes	Subtotal	% Efetivo
Poder executivo	2 representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Bem- Estar	4	20%
municipal	1 representante do Setor de Finanças 1 representante do Setor de Educação	7	2070
Prestadores de serviços públicos privados	1 representante do PACS 1 representante da Sociedade Hospitalar São José 1 representante do SINDISAÚDE 1 representante da CORSAN	4	20%
Profissionais de saúde	1 representante entre médicos e odontólogos 1 representante dos bioquímicos	2	10%
Usuários	1 representante do Sindicato dos Serviços Municipais 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais 1 representante dos grupos da 3ª idade 1 representante da pastoral da criança 1 representante da ACI 5 representantes dos Núcleos do Interior	10	50%
TOTAL	<u>*</u>	20	100%

Fonte: Lei do Município de Porto Lucena n.º 1.243, de 17/04/2001.

Oportuno registrar-se que, conforme inciso II da terceira diretriz da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012, a composição paritária deveria observar os seguintes percentuais:

- a) representação de governo mais prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos: 25%;
- b) entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde: 25%;
- c) entidades e movimentos representativos de usuários: 50%.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"As Secretarias de Administração e Governo e Saúde e Assistência Social já estão procedendo na elaboração de alterações na Lei Municipal nº. 1.243/2001 e nos próximos dias será enviado projeto de lei para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal reconheceu a impropriedade, comprometendo-se a enviar projeto de lei visando a regularizar a situação. Como as medidas saneadoras ainda estão em implementação, mantém-se o registro.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS não vem garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento, em contrariedade ao que determina a quarta diretriz da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012.

Em resposta aos questionamentos formulados por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201405891/001/CGURS/CGU/PR, quanto ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, mediante o Expediente s/nº, de 07/03/2014, o gestor municipal prestou as informações preliminares:

"O Conselho Municipal de Saúde possui regimento interno, não possui dotação orçamentária, nem secretaria executiva, porém os serviços executivos são realizados pela secretária do conselho, junto à Secretaria da Saúde, possuindo todos os parâmetros suficientes para garantir a atuação do conselho".

Em que pesem os esclarecimentos prestados, entende-se que a existência de dotação orçamentária própria, de estrutura administrativa suficiente e de secretaria executiva são fatores necessários para assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal da Saúde nos moldes preconizados pelo Conselho Nacional de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Mesmo não possuindo dotação orçamentária própria para despesas vinculadas ao Conselho Municipal de Saúde, existe a garantia do pleno e regular funcionamento do mesmo, posto que há a toda a estrutura orçamentária da Secretaria da Saúde no orçamento municipal, por onde correm as despesas também do Conselho.

Não há do que se falar em falta de estrutura pois as atividades todas são concentradas na Secretaria da saúde, com uma servidora concursada executando as atividades de Secretaria Executiva, sala para reuniões. Materiais, etc.

No orçamento de 2015 (que será elaborado em 2014) será incluída dotação orçamentária própria para o Conselho.

Importante destacar, ainda, que em Município de pequeno porte, como é Porto Lucena, se torna inviável deixar um servidor somente para disponibilidade do conselho, eis que acarretaria desperdício de recursos pois a atividade pode ser cumulativa como de fato é. Não há qualquer prejuízo ao funcionamento do Conselho."

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores municipais corroborou as situações identificadas durante a etapa de campo da CGU. As orientações do Conselho Nacional da Saúde devem ser aplicadas mesmo aos municípios de "pequeno porte" (como alegado na resposta dos gestores).

Considerando-se que, ao preconizar que o CMS dispusesse de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento, a quarta diretriz da Resolução CNS n.º 453/2012 buscou dotar o CMS dos elementos necessários para assegurar o desempenho efetivo de suas atribuições – e considerando-se que a Prefeitura de Porto Lucena não atendeu às exigências –, mantém-se a ressalva.

2.2.2 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês.

Fato:

Em análise ao livro de registro de atas do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Porto Lucena constatou-se que o referido colegiado não está se reunindo pelo menos uma vez por mês, em contrariedade ao que estabelece o inc. IV da quarta diretriz da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012. Verificou-se que, nos anos de 2013 e 2014, o CMS reuniu-se nas seguintes datas:

- Ata n.° 83/2013: 27/02/2013;
- Ata n.º 84/2013: 23/04/2013;
- Ata n.° 85/2013: 27/05/2013;
- Ata n.º 86/2013: 02/08/2013;
- Ata n.° 87/2013: 11/11/2013;
- Ata n.º 88/2013: 11/12/2013; e
- Ata n.º 89/2014: 28/02/2014.

Em resposta aos questionamentos formulados na Solicitação de Fiscalização n.º 201405891/001/CGURS/CGU/PR, quanto à periodicidade de reunião do Conselho Municipal de Saúde, mediante o Expediente s/n.º, emitido pela Prefeitura em 07/03/2014, foram prestadas as seguintes informações preliminares:

"As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público com periodicidade mensal, sempre que necessário, porém não havendo assunto para apreciação as mesmas são realizadas sempre que necessárias, mediante convocação [...]".

A resposta da municipalidade apenas corroborou o apontamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"As reuniões ocorreram mensalmente, mesmo não havendo assuntos em pauta."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura é incoerente com a periodicidade de reuniões registradas no Livro de Atas do CMS de Porto Lucena, correspondentes aos anos de 2013 e 2014 (Ata n.º 83/2013: 27/02/2013; Ata n.º 84/2013: 23/04/2013; Ata n.º 85/2013: 27/05/2013; Ata n.º 86/2013: 02/08/2013; Ata n.º 87/2013: 11/11/2013; Ata n.º 88/2013: 11/12/2013; e Ata n.º 89/2014: 28/02/2014). A comprovação documental (Livro de Atas) indica que as sessões do CMS ocorreram em periodicidade inferior à alegada, razão pela qual se mantém o apontamento.

2.2.3 Ausência de política de capacitação para os membros do controle social.

Fato:

A Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no SUS destina-se a fortalecer os Conselhos de Saúde como protagonistas na formulação, fiscalização e deliberação da política de saúde nas três esferas de governo.

O Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS estabelece [RESPONSABILIDADES NA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - 6.1 – MUNICÍPIOS] que: "Todo município deve: formular e promover a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma, orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução da política de formação e desenvolvimento, participando no seu financiamento; promover diretamente ou em cooperação com o estado, com os municípios da sua região e com a união, processos conjuntos de educação permanente em saúde; apoiar e promover a aproximação dos movimentos de educação popular em saúde na formação dos profissionais de saúde, em consonância com as necessidades sociais em saúde; incentivar junto à rede de ensino, no âmbito municipal, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS; As responsabilidades a seguir serão atribuídas de acordo com o pactuado e/ou com a complexidade da rede de serviços localizada no território municipal".

No âmbito da gestão municipal de Porto Lucena os membros do Conselho Municipal de Saúde não vêm participando de cursos regulares de capacitação. A base regulamentar é a Resolução CNS nº 354/2005 (Diretrizes Nacionais para Capacitação dos Conselheiros de Saúde).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde, oportuniza sempre a participação em cursos de capacitação, inclusive informando sobre estes cursos. Os conselheiros não demonstram interesse em participar muitas vezes devido a seus afazeres diários".

Análise do Controle Interno:

Os gestores atribuíram a situação identificada à falta de interesse dos membros do CMS em participar de eventos de capacitação – sem, contudo, apresentar documentação comprobatória e formal acerca dos eventos promovidos e dos convites frustrados aos conselheiros, razão por que a ressalva deve ser mantida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405981 Município/UF: Porto Lucena/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 671564

Unidade Examinada: PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 500.000,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se à avaliação de obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Execução parcial (50%) do objeto do TC/PAC 0060/12.

Fato:

Para a execução física do objeto avençado do TC/PAC 0060/12 (construção de 100 módulos sanitários domiciliares) a Prefeitura Municipal de Porto Lucena promoveu a Tomada de Preços n.º 04/2012, resultando na celebração do Contrato n.º 039/2012, de 25/05/2012, com a empresa Dornelles & Mariano Ltda. (CNPJ nº 10.816.091/0001-91), pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com prazo para execução originariamente fixado em 29/05/2012, conforme cláusula terceira do contrato. A ordem de início dos serviços dos módulos sanitários foi emitida na mesma data.

Posteriormente a empreiteira remeteu à Prefeitura o Expediente s/nº, datado de 26/04/2013, com protocolo de recebimento de 29/04/2013, mediante o qual solicitou dilação do prazo de execução das obras sob os seguintes argumentos:

"[...] Postulamos prorrogação até 30 de Dezembro de 2013 e justificamos nosso pedido devido às intempéries ocorridas durante o prazo de vigente [sic] do contrato, ou seja, chuvas contínuas que aconteceram, interrompendo os trabalhos por várias semanas, principalmente nos meses de Julho/12 (203mm de chuva); Agosto/12 (118mm); Outubro/12 (527 (mm); Dezembro/12 (378mm) e Fevereiro/13 (194mm), o que fez com o cronograma de obras atrasassem. Cabe ressaltar, ainda, que no mês de Setembro e parte de Outubro nossa equipe esteve trabalhando no auxílio às famílias atingidas pelo temporal de granizo que levou o Município a decretar situação de emergência [...]"

Em decorrência do pedido a Prefeitura Municipal celebrou o Termo Aditivo n.º 001, em 10/05/2013, prorrogando o prazo de execução das obras até 30/12/2013.

Todavia, expirado o prazo-limite supra, em 11/03/2014 verificamos *in loco* que foram executadas e pagas as instalações de tão somente 50 (cinquenta) módulos sanitários, de um total de 100 (cem) módulos sanitários previstos no plano de trabalho aprovado pela FUNASA (concedente).

Em que pese a inadimplência da empreiteira desde aquela data, constatou-se que, até o fim de nossos trabalhos de campo, ainda não haviam sido aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, notadamente aquelas dos art. 86 e 87 do diploma legal.

Questionada acerca do assunto a Prefeitura limitou-se a disponibilizar à Equipe da CGU publicação no periódico "A Gazeta do Povo", edição de 07/03/2014, com o seguinte teor:

"Edital de Notificação — O Município de PORTO LUCENA/RS, CNPJ n.º 87.613.659/0001-00, com sede na Praça D. Felipe de Nadal, 299, na cidade de Porto Lucena.RS, <u>NOTIFICA</u> a empresa <u>DORNELLES & MARIANO LTDA</u>, CNPJ nº. 10.816.091/0001-91, de São Paulo das Missões.RS, que a mesma tem um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente notificação para comparecer, querendo, junto a Prefeitura Municipal de Porto Lucena, com a finalidade de tomar conhecimento e apresentar defesa prévia do processo de inexecução parcial do Contrato nº. 039/2012, vinculado ao TC/PAC nº 060/2012/FUNASA/MS. O que não ocorrendo acarretará na aplicação das penalidades legais e contratuais."

Coincidentemente a notificação supra ocorreu 3 (três) dias antes do início da etapa de campo da Equipe da CGU no 39º Sorteio de Municípios.

Oportuno registrar que a aplicação das sanções legais e contratuais às empresas contratadas que descumprem obrigações assumidas perante os entes públicos contratantes não se constitui em ato discricionário, devendo o gestor público, observado o devido processo legal, adotar as providências administrativas necessárias para a sua tempestiva aplicação, de modo a coibir a prática de condutas que violem o interesse público.

Acerca dos demais 50 (cinquenta) módulos sanitários pendentes de construção a Secretaria Municipal de Planejamento de Porto Lucena informou em 07/03/2014 que pretende abrir processo licitatório para as obras remanescentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Em nenhum momento foi solicitado ao Município qualquer informação ou documentação a cerca do processo de aplicação de penalidades à empresa Dornelles & Mariano Ltda. devido à inexecução parcial do Contrato nº. 039/2012. Não ocorreu coincidência quanto a publicação da notificação, eis que o devido processo de aplicação de sanções deve obedecer os prazos legais. Fossem solicitadas informações, teria a CGU recebida, para verificação, toda a documentação do processo de inexecução que a Administração Municipal está realizando, cuja cópia anexamos (cópias anexas) para comprovação. Importante informar que o processo foi aberto depois de comunicação do Setor de Engenharia em 15 de Janeiro

de 2014: o Termo de Homologação de Penalidades foi assinado em 21 de Março de 2014 e o processo agora está em fase de notificação a empresa infratora para procedimento da devida cobrança administrativa e, se necessário for, judicial (cópia anexas).

Informamos, ainda, que foram 53 módulos construídos: 50 módulos pagos e 43 [sic] a construir.

Está em andamento o Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 05/2014 (cópia do Edital em anexo) para a construção dos 47 módulos remanescentes, cujas propostas serão recebidas em 14 de abril de 2014"

Em anexo à resposta foi remetida cópia da documentação processual que atesta a comunicação à empreiteira sobre a inexecução parcial do Contrato nº 039/2012. A documentação não evidenciou, até o momento, o recolhimento da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela empreiteira.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, permanece o registro, visto que a empreiteira contratada encontra-se inadimplente em suas obrigações desde 30/12/2013, sendo que as sanções cabíveis para ressarcimento dos danos identificados ainda se encontravam em trâmite durante a etapa de campo da CGU (março/2014). Ademais, restou assente que ainda falta a conclusão/pagamento de 50 dos 100 módulos previstos.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e exigir providências pertinentes. Em caso de prejuízo constatado, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2 Falhas na execução das obras.

Fato:

Em inspeção física junto a uma amostra de 10 (dez) módulos sanitários domiciliares do total de 50 (cinquenta) módulos efetivamente conclusos e quitados, realizada em 11/03/2014 em residências urbanas e rurais de Porto Lucena, detectou-se a existência das seguintes falhas de execução física:

- a) Beneficiário de CPF n.º ***.171.540-** (Linha Catarina):
- presença de rachaduras no piso;
- fiação elétrica exposta.



Foto 1 – Rachaduras no piso (CPF n.º ***.171.540-** - Linha Catarina)



Foto 2 – Fiação elétrica exposta (CPF n.º ***.171.540-** - Linha Catarina).

b) Beneficiário de iniciais M.L.B. (Linha Catarina):

- presença de infiltração na parede.



Foto 3 – Infiltração na parede (M.L.B. - Linha Catarina).

c) Beneficiário de iniciais N.T.W. (Linha Catarina): - precariedade da instalação elétrica no chuveiro.



Foto 4 – Instalação elétrica precária (N.T.W. - Linha Catarina).

d) Beneficiário de CPF n.º ***.770.200-** (Linha Defesa Civil): - registro d'água apresenta problemas de funcionamento.



Foto 5 – Módulo sanitário em que o registro d'água apresentou problemas (CPF n.º ***.770.200-** - Linha Defesa Civil).

Registre-se que, em que pese tenham sido identificadas falhas em 4 (quatro) dos 10 (dez) módulos visitados, apenas 1 (um) dos 10 (dez) beneficiários entrevistados avaliou a execução da obra como "insatisfatória".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O Município tem acompanhado a execução das obras e, antes do término do contrato, efetuou várias notificações para a empresa realizar correções em módulos sanitários (cópias em anexo). Nos locais onde não ocorreram estas correções nas falhas de execução física os serviços serão executados em uma programação que já está sendo elaborada e correrão as despesas a conta de recursos da garantia ofertada pela empresa e que está depositada em conta especifica – conta caução (cópia do extrato da conta em anexo).

Os apontamentos efetuados quando da inspeção também serão objetos desta correção que serão efetuadas tão logo tenhamos o resultado do processo de licitação para a construção dos 47 banheiros restantes.

Importante destacar que o Município irá apresentar relatório de todas as correções para a FUNASA que também já emitiu apontamentos neste sentido.

Destacamos, ainda, que muitos problemas ocorrem pela falta de zelo dos beneficiários."

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais demonstraram ter ciência das impropriedades e informaram que já estão adotando as providências necessárias para corrigir as falhas de execução física dos módulos sanitários – atribuindo, ainda, parte dos problemas à falta de zelo dos beneficiários. Considerando-se que as medidas saneadoras ainda estão em fase de implementação, mantêm-se os registros na íntegra.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e exigir providências pertinentes. Em caso de prejuízo constatado,

exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Impropriedade em processo licitatório sem dano ao erário.

Fato:

Em análise ao edital da Tomada de Preços n.º 04/2012 (no âmbito do TC/PAC 0060/12), promovida para contratação de prestação de serviços de construção de 100 (cem) módulos sanitários por empreitada global (material e mão-de-obra), culminando com a contratação da empresa Dornelles & Mariano Ltda. (CNPJ n.º 10.816.091/0001-91), pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constatou-se a presença de exigência excessiva como condição para participação do certame, consubstanciada na seguinte cláusula:

- "6.3. A documentação relativa à qualificação técnica:
- a) capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes objeto da licitação.
- a.1) A comprovação da situação de responsável técnico deverá ser efetuada através da condição de sócio (ato constitutivo da empresa) ou empregado com cópia do registro do livro de funcionários, cópia da carteira de trabalho e os 03 últimos comprovantes de GFIPs, com respectivas Res onde conste o nome do responsável técnico."

Nota-se, assim, que o instrumento convocatório em exame não contemplou dispositivo prevendo expressamente a possibilidade de atendimento ao edital por meio da disponibilidade de profissional, com a qualificação colimada, mediante a comprovação, no momento da habilitação, de existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum – situação que contribuiria para a ampliação da competitividade do certame, na medida em que mais empresas poderiam estar aptas a participar da seleção.

Releva anotar que, em se tratando de licitações, a Constituição Federal fixou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis, intelecção que emana do disposto no inc. XXI do art. 37 – nos termos *in verbis*:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual**

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" [grifamos].

A Lei n.º 8.666/93, que regulamentou o dispositivo supra, contempla previsão expressa no inc. I do § 1º do art. 3º, determinado a necessidade de prestígio ao caráter competitivo do certame, ao estabelecer as seguintes vedações aos agentes públicos:

"I – admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Sob a exegese dos dispositivos em comento, bem como à luz dos princípios insculpidos no art. 3°, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, nota-se que a expressão "*quadro permanente*", contemplada no inc. I do § 1° do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, há de ser considerada no sentido de que o profissional almejado esteja disponível para prestar seus serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado, situação esta que pode ser alcançada sem que, necessariamente, tenha sido contratado pela licitante sob regime celetista ou integre o quadro societário. Logo, a qualificação almejada também pode ser obtida mediante a comprovação, no momento da habilitação, de existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum entre a licitante vencedora e o profissional — no qual este assuma os deveres de exercer suas atividades, assegurando a execução satisfatória do objeto licitado — sem necessidade de que as empresas licitantes mantenham profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício ou societário, apenas para participação de um certame licitatório; razão pela qual se considerou excessiva a exigência alhures mencionada.

Dessume-se que a expressão "quadro permanente" contida no art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93, deve ser interpretada no sentido de que, tanto na data da entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, a contratada conte com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. Por derradeiro, registre-se que esse tem sido o entendimento firmado no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme demonstram, dentre outros, os seguintes arestos: Acórdãos n.º 2.297/2005 — Plenário, 361/2006 — Plenário, 1.898/2006 — Plenário, 170/2007 — Plenário, 231/2007 — Plenário, 597/2007 — Plenário, 828/2007 — Plenário, 608/2008 — Plenário, 1.092/2008 — Plenário, 103/2009 — Plenário, 772/2009 — Plenário e 1.265/2009 — Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Entende o Município que a colocação 'quadro permanente' não é exigência excessiva para publicação de certames licitatórios. Mesmo com esta exigência a empresa contratada não conseguiu cumprir o contrato firmado. Como empresa sem nenhuma estrutura funcional mínima iria cumprir?......

Nos processos licitatórios atuais o Município está colocando nos editais que poderá ser profissional com contrato de prestação de serviços para a finalidade."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a argumentação dos gestores, o entendimento adotado pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena não se coaduna com a interpretação sistemática dos dispositivos legais mencionados, bem como com a jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União. Registre-se, em sentido contrário, que a exigência em comento pode ter

sido um dos fatores que contribuiu para a contratação de empreiteira que não adimpliu as obrigações assumidas com a Prefeitura, na medida em que a inclusão de exigências incompatíveis com o objeto licitado e com o ordenamento jurídico pode ter diminuído a competitividade do certame – afastando do procedimento licitatório as eventuais interessadas que não atendam à exigência, ainda que perfeitamente aptas a executar o objeto conveniado. Destarte, mantém-se a ressalva.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405891 Município/UF: Porto Lucena/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 490386

Unidade Examinada: PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 115.928,11

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se à avaliação de obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Alteração nas especificações técnicas do objeto sem prévia autorização do concedente.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Porto Lucena alterou parte das especificações do projeto originariamente pactuado do Convênio nº 744/03 — como, por exemplo, a substituição dos reservatórios d'água metálicos por reservatórios de fibra de vidro — sem comprovação de que tais modificações tenham sido previamente analisadas e aprovadas pela FUNASA (concedente).

Os gestores municipais, por meio de expediente denominado "Justificativa Técnica", de 08/06/2006, remeteram à Coordenação Regional no Rio Grande do Sul da FUNASA

(CORE/RS) justificativas ao seu "Relatório de Visita Técnica nº 02" e relataram as seguintes alterações/adaptações de projeto:

- 1) laje de proteção do poço executada em concreto com espessura da laje de 20 cm e seção de (1,00x1,00) m;
- 2) instalado equipamento de tratamento da água;
- 3) quadro de comando da bomba submersa instalado dentro do abrigo na casa de proteção;
- 4) na saída do poço tubular profundo foi instalado o cavalete conforme prevê o projeto;
- 5) colocação de placas de identificação da obra no padrão FUNASA;
- 6) substituição dos reservatórios d'água metálicos por reservatórios de fibra de vidro;
- 7) na Linha Nova Sul foi feita alteração no projeto da rede de distribuição, a rede nova foi interligada a uma rede existente para economizar a tubulação, com substituição de beneficiários que já estavam com abastecimento de água em funcionamento por outros que ainda não haviam sido atendidos;
- 8) com relação ao diâmetro da tubulação da adutora (o projeto previa tubo PVC soldável classe 15 DN=50mm), foi utilizado tubo PVC soldável classe 15, porém DE=50 mm, por equívoco dos instaladores, na retirada do material do estoque da Prefeitura, pois os mesmos levaram até a obra o tubo de PVC DE=50mm e instalaram sem perceber a troca. A Prefeitura salienta que foram trocadas poucas barras de cano, não causando problema algum ao funcionamento do sistema;
- 9) com relação ao trecho em que foi colocado na rede de distribuição tubo PVC soldável classe 15, DE=32mm, não estava previsto no projeto, pois na época do encaminhamento do projeto do sistema de abastecimento de água não existia o prédio do "lixão", posteriormente construído.

Acerca da manifestação da Prefeitura o Serviço de Engenharia de Saúde Pública da CORE/RS expediu o Parecer n.º 05, de 24/08/2006, com o seguinte teor:

- "Em atenção ao recebimento da justificativa técnica apresentada pelo município de Porto Lucena, a respeito dos apontamentos efetuados na visita de acompanhamento realizada nas obras de sistema de abastecimento de água nas localidades de Linha Nova Sul e Linha Cristal, objeto do convênio em tela, consideramos:
- a) Não há restrições técnicas para a troca dos reservatórios metálicos, previstos, por reservatórios de fibra, pois ambos são adequados para o armazenamento de água destinada ao consumo humano. Contudo, existe uma significativa diferença de custo entre os dois materiais, sendo o metálico o mais caro. Esta diferença deverá ser devolvida, a menos que seja remanejada para outro serviço integrado aos sistemas executados. Este remanejo somente poderá ser efetuado mediante autorização prévia da Funasa.
- b) A alteração do traçado original do projeto, com a intenção de 'economizar tubulação' somente se justifica caso tecnicamente mais adequada. Contudo, 'economizar tubulação' significa não aplicar todo o recurso disponibilizado para o convênio. Este recurso não aplicado deverá ser quantificado e devolvido.
- c) A justificativa apresentada em relação á manutenção no número de ligações domiciliares é falha, uma vez que a pré-existência de algumas ligações indica que não foram executadas todas as ligações previstas no orçamento do projeto. Esta diferença deverá ser restituída ao erário.
- 2) Em função da justificativa apresentada pelo município para a troca dos diâmetros, previstos em projeto, para as redes de adução e distribuição, será necessário, quando da próxima vistoria, efetuar abertura de 'janelas' ao longo da rede para verificar a extensão das mudanças. Cadastradas as alterações o município deverá apresentar memória de cálculo a fim de comprovar que estas não comprometeram a eficiência do sistema. É

importante salientar que a diferença de custo dos trechos alterados deverá ser restituída ao erário.

3) Os demais documentos solicitados no Relatório de Visita Técnica nº 02, tais como documentação relativa ao os poços profundos, não foram apresentados. É o parecer".

Em que pese a orientação constante no referido parecer – no sentido de que fosse calculado o impacto financeiro dos ajustes indicados para posterior ressarcimento ao Erário – inexistem, nos processos n.º 25265.009939/2003-19 e 25100.039396/2003-39, bem como na documentação disponibilizada pela Prefeitura, evidências de que tal procedimento se tenha realizado.

Em tempo, esclareça-se que, nos autos dos Processos n.º 25265.009939/2003-19 e 25100.039396/2003-39, não há evidências de que tenha havido a análise da prestação de contas final por parte da Superintendência Estadual da FUNASA no Rio Grande do Sul (SUEST-RS / atual denominação da concedente), de modo que não foi possível aferirmos sobre a aprovação ou não das alterações.

Por derradeiro, anote-se que o reservatório de água instalado em Linha Nova Sul apresentava vazamento de água no dia da inspeção física realizada pela equipe de fiscalização, em 15/03/2014.

Os registros fotográficos a seguir, realizados em 15/03/2014, demonstram o padrão de reservatório d'água instalado pela Prefeitura de Porto Lucena:



Foto 1 - Reservatório de água instalado em Linha Nova do Sul.



Foto 2 – Vazamento no reservatório instalado em Linha Nova do Sul.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às alterações nas especificações do projeto, isto também foi objeto de esclarecimentos encaminhados a hoje FUNASA, que recebeu a prestação de contas final que está em análise para fins de aprovação.

Quanto a substituição dos reservatórios e outros itens, ocorreu devolução das diferenças (valor de R\$ 12.073,28) na data de 08/12/2006, conforme comprovantes em anexo.

Quanto a vazamento, devido a obra ter sido executada a mais de 05 (cinco) ocorrem problemas. Já foi consertado o vazamento.

São realizadas verificações periódicas nos sistemas para fins de consertos e providências em problemas existentes. A população comunica sempre quando há problemas nos sistemas. Ocorreu coincidência de no dia da inspeção física o reservatório estar com problemas de vazamento, fatos que sempre ocorrem."

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais reconheceram que houve alterações no projeto e informaram ter encaminhado à FUNASA os esclarecimentos necessários, bem como que houve a restituição dos valores correspondentes. Não obstante, mantém-se o registro, visto que a análise da documentação disponibilizada revelou que não houve a necessária autorização prévia da concedente para as alterações identificadas.

Em que pese a Prefeitura ter atribuído o vazamento relatado ao decurso do tempo desde a implantação do sistema d'água, entendemos que 5 (cinco) anos não é um interregno apto a justificar a ocorrência contumaz dessas falhas, denotando tão somente a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de manutenção das obras, visto que a constante falta de água ocasiona sérios transtornos à comunidade usuária do sistema.

Assim, considerando-se que a Prefeitura reconhece que os problemas de vazamento são "fatos que sempre ocorrem" — o que enseja a descontinuidade na prestação do serviço de abastecimento aos moradores de Linha Nova do Sul — permanece a ressalva.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as alterações nas especificações técnicas e qualidade dos serviços realizados, bem como apurar as providências pertinentes. Apurar o prejuízo porventura existente, esgotados os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2 Falta de comprovação da aferição de compatibilidade dos custos do projeto com o SINAPI.

Fato:

Em análise aos processos n.º 25265.009939/2003-19 e 25100.039396/2003-39, vinculados ao Convênio n.º 744/03, constatou-se que a concedente (FUNASA) não instruiu os autos com documentação comprobatória demonstrando que os custos incorridos para execução do projeto tenham sido devidamente aferidos quanto à compatibilidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal – situação em contrariedade ao que preconiza o art. 93 da Lei n.º 10.524, de 25/07/2002, segundo o qual os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) àqueles constantes do SINAPI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O Município em nenhum momento foi comunicado sobre a necessidade de aferição de custos da obra com o SINAPI. Responsabilidade da concedente."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece a falta de comprovação da aferição de compatibilidade dos custos de execução com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e atribui a responsabilidade pela realização de tal procedimento ao concedente, no que lhe assiste razão. Assim, considerando que a prestação de contas já foi encaminhada, compete ao gestor federal certificar-se de que os custos do empreendimento estão compatíveis com a base de custos referenciais do SINAPI antes de aprová-lo.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do convenente a demonstração de que os custos do empreendimento encontram-se compatíveis com os adotados pelo mercado. Constatadas divergências insanáveis, adotar medidas administrativas necessárias para o recolhimento do débito. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito

de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Impropriedade em processo licitatório sem dano ao erário.

Fato:

Em análise ao Convite n.º 22/2005, de 10/08/2005, promovido para a aquisição de materiais para construção das redes de água de Linha Nova do Sul e Entre Rios (no âmbito do Convênio n.º 744/03), culminando com a contratação das empresas Madevyn Comércio e Representações Ltda., CNPJ 02.480.997/0001-50, pelo valor de R\$ 2.198,60, Quero Quero S/A, CNPJ 96.418.264/0076-56, pelo valor de R\$ 8.637,48, André Antônio Giusmin, CNPJ 07.374.862/0001-23, pelo valor de R\$ 8.907,50, Lojas Becker Ltda., CNPJ 04.415.928/0018-36, pelo valor de R\$ 17.658,08, Iassun Gaita, CNPJ 87.482.931/0001-51, pelo valor de R\$ 7.018,66, e Foco Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., CNPJ 91.358.788/0001-68, pelo valor de R\$ 1.782,43 – totalizando R\$ 46.202,75 – constatou-se a existência de itens adjudicados com apenas 2 (duas) propostas de preços ofertadas, conforme a seguir demonstrado:

Quadro 1 – Ofertas de preço no Convite n.º 22/2005

Item	Descripão	Ouant	CNPJ das empresas q	ue apresentaram propos	stas de preço válidas
Item	Descrição	Quant.	91.358.788/0001-68	87.482.931/0001-51	02.480.997/0001-50
35	Hidroejetor – dispositivo dosador	2	-	470,95	585,60
52	Poste de concreto altura de 6,00 metros padrão Anatel	2	188,00	-	210,50

Fonte: Cópia parcial dos autos do Convite n.º 22/2005 em poder da Equipe da CGU.

Saliente-se que, não se obtendo o mínimo de 3 (três) propostas de preço aptas à seleção na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvando as hipóteses previstas no art. 22, § 7°, da Lei n.º 8.666/93, consoante entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU n.º 248).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Para fazer frente às aquisições necessárias ao cumprimento do objeto conveniado. O Município enviou convites para 07 (sete) empresas, 04 (quatro) a mais do que mínimo fixado pela Lei 8.666/93. Destas empresas convidadas, seis acudiram ao convite.

De todos os itens licitados, em apenas dois foram apresentados duas propostas, ocorrendo, nestes, o manifesto desinteresse das demais empresas participantes. O Município homologou estes dois itens amparado no § 7°, do art. 22, da Lei 8.666/93. O Município é obrigado a convidar no mínimo três licitantes, mas eles são obrigados a aceitar o convite. Como era apenas dois itens com duas propostas, num universos de vários itens licitados, entendeu o Município não ser necessário repetir o ato, levando em consideração, ainda, o elevado número de participantes do certame licitatório.

Importante frisar não ter ocorrido nenhum prejuízo ao erário."

Análise do Controle Interno:

Em que pese as alegações da Prefeitura, não se obtendo o mínimo de 3 (três) propostas de preço aptas à seleção em convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados em relação aos itens que não alcançaram o limite mínimo de ofertas exigível, ressalvando-se as hipóteses previstas no art. 22, § 7°, da Lei n.° 8.666/93, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Logo, considerando-se que nos itens 35 e 52 do Convite n.° 22/2005 não foi observado tal procedimento, mantém-se a ressalva.

2.2.2 Falta de formalização de processos administrativos de dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação.

Fato:

Constatou-se a falta de formalização, mediante processos administrativos, das dispensas de licitação e/ou das inexigibilidades de licitação que fundamentaram a realização das seguintes despesas no escopo do Convênio n.º 744/03:

- a) Empenho n.º 558/2005, de 14/02/2005, R\$ 4.452,00 Nota Fiscal n.º 111, Bombasul Maria Eli W. Schwaab CNPJ 01.903.842/0001-16, de 15/02/2005, R\$ 4.452,00 (aquisição de tubos).
- b) Empenho n.º 3.844/2005, de 26/09/2005, R\$ 1.663,00 Comprovantes de Depósito Bancário, de 03/10/2005, em favor da Secretaria da Agricultura e Abast. RS, nos valores de R\$ 1.247,00 e R\$ 416,00 (serviços de prospecção de poço artesiano).
- c) Empenho n.º 4.347/2005, 07/11/2005, R\$ 162,60 Nota Fiscal n.º 320 André Moto Peças André Antônio Giusmin CNPJ 07.374.862/0001-23, de 07/11/2005, R\$ 162,60 (buchas, adaptadores e braçadeiras).
- d) Empenho n.º 4.346/2005, de 07/11/2005, R\$ 6.000,00 Nota Fiscal n.º 272 Consórcio Intermunicipal de Agricultura CNPJ 02.013.318/0001-32, de 09/11/2005, R\$ 6.000,00 (serviços de retroescavadeira).
- e) Empenho n.º 4.282/2005, de 31/10/2005, R\$ 931,00 Fatura n.º 30/05 Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste CNPJ 95.824.322/0001-61, de 08/11/2005, R\$ 931,00 (adequação de rede elétrica Nova Sul).
- f) Empenho n.º 4.281/2005, de 31/10/2005, R\$ 3.455,00 Fatura n.º 29/05 Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste CNPJ 95.824.322/0001-61, de 08/11/2005, R\$ 3.455,00 (adequação de rede elétrica Cristal).
- g) Empenho n.º 4.424/2005, de 17/11/2005, R\$ 132,00 Cupom Fiscal n.º 0742 Lojas Becker Ltda. CNPJ 04.415.928/0018-36, de 17/11/2005, R\$ 132,00 (tijolo maciço).
- h) Empenho n.º 4.706/2005, de 07/12/2005, R\$ 6.780,00 Nota Fiscal n.º 277, Consórcio Intermunicipal da Agricultura CNPJ 02.013318/0001-32, de 08/12/2005, R\$ 6.780,00 (serviços de retroescavadeira).
- i) Empenho n.º 4.663/2005, de 01/12/2005, R\$ 249,95 Nota Fiscal n.º 114903, Hidrofer Comercial de Ferragens Ltda. CNPJ 90.099.938/0001-01, de 05/12/2005, R\$ 249,75 (ferro).
- j) Empenho n.º 4.733/2005, de 12/12/2005, R\$ 475,00 Nota Fiscal n.º 14327, R\$ 84,00 (telha); Nota Fiscal n.º 14328, R\$ 358,00 (caibro madeira, porta metal); Nota Fiscal n.º 14329, R\$ 33,00 (adesivo solda plástica), todas emitidas pela Quero Quero SA CNPJ 96.418.264/0076-56, em 12/12/2005.
- k) Empenho n.º 4.885/2005, de 23/12/2005, R\$ 140,00 Nota Fiscal n.º 14423, Quero Quero SA CNPJ 96.418.264/0076-56, de 23/12/2005, R\$ 140,00 (adesivo solda plástica).

- l) Empenho n.º 1.088/2006, de 23/03/2006, R\$ 885,23 Cupom Fiscal n.º 0102, Loja Becker Ltda. CNPJ 04.415.928/0018-36, de 24/03/2006, R\$ 885,23 (materiais de construção diversos).
- m) Empenho n.º 1.279/2006, de 10/04/2006, R\$ 500,00 RPA n.º 1, CPF ***.317.660-**, de 11/04/2006, R\$ 500,00 (serviços de pintura de placas).
- n) Empenho n.º 1.676/2006, de 11/05/2006, R\$ 30,00 Nota Fiscal n.º 15175, Quero Quero SA CNPJ 96.418.264/0076-56, 11/05/2006, R\$ 30,00 (corantes).
- o) Empenho n.º 1.675/2006, de 11/05/2006, R\$ 144,30 CF n.º 3219, Lojas Becker Ltda. CNPJ 04.415.928/0018-36, 12/05/06, R\$ 144,30 (pedra, areia, prego).
- p) Empenho n.º 1.710/2006, de 15/05/2006, R\$ 525,91 Nota Fiscal 093, R\$ 342,49 (materiais de construção diversos); e 094, R\$ 183,42, ambas emitidas pela Concretel Lisonia Mumbach CNPJ 06.097.969/0001-09, em 16/05/2006, para aquisição de materiais de construção diversos.
- q) Empenho n.º 1.768/2006, de 22/05/2006, R\$ 149,20 CF 3870, Lojas Becker Ltda. CNPJ 04.415.928/0018-36, 22/05/2006, R\$ 149,20 (materiais hidráulicos diversos).

Oportuno salientar que, embora a legislação preveja um procedimento especial e simplificado nos casos em que permite a contratação direta de fornecedores e prestadores de serviços, em momento algum deixa de exigir que sejam observadas as formalidades mínimas que possibilitem aferir a lisura do processo. Elementos como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a disponibilidade de recursos, a aferição da razoabilidade dos preços em relação àqueles praticados no mercado, a regularidade da contratada junto à Seguridade Social e a motivação da escolha dos fornecedores deverão estar documentados e devidamente autuados em processo, de modo a permitir a sindicabilidade da regularidade dos atos.

Todos os processos administrativos de compras foram requisitados à Prefeitura Municipal de Porto Lucena por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) n.º 201405891/001/CGURS/CGU/PR – Prévia, de 27/02/2014.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A falta de formalização dos processos administrativos não trouxe nenhum prejuízo ao erário, eis que o Departamento de Compras e Serviços faz e fez consultas de preços via telefone com o objetivo sempre de colher o menor preço.

A soma dos itens a, e, g, i, j, k, l, m, n, o, p e q foi de R\$ 7.846,19 (sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) abaixo do limite para licitar que trata a Lei Federal 8.666/93, portanto dispensável em conformidade com o art. 24, II, do mesmo diploma legal.

Com relação aos demais itens foram despesas realizadas por prestação de serviços pelo Consórcio Intermunicipal da Agricultura (abertura e fechamento de valas) da qual o Município fazia parte, conforme Lei Municipal nº. 1030/97, em anexo, onde tinha a disposição retroescavadeira mediante o pagamento de horas máquinas; Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado para prospecção de poço artesiano, serviços executados por quem perfurou o poço, e energização dos sistemas de abastecimento feitos pela COOPERLUZ, cooperativa que tem a concessão de energia elétrica nas localidades."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elidiu o apontamento, eis que a compra de bens e a contratação de prestadores de serviço, ainda que realizadas sob contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação), não podem ser promovidas de maneira informal,

sem cautelas nem documentação formalmente adequada. Não se questiona aqui o valor de cada aquisição ou o seu somatório, mas as formalidades mínimas que são exigíveis da Administração Pública.

Para a realização de tais contratações é de fundamental importância que sejam observados os procedimentos mínimos de formalização que assegurem a seriedade e a confiabilidade da atividade administrativa e que permitam aos órgãos de controle avaliar a lisura com que foram conduzidos os trâmites (princípios da transparência e da sindicabilidade dos atos), comprovando o atendimento dos requisitos de contratação direta e legitimando as escolhas do particular contratado e do preço praticado. Em suma, os gestores reconheceram que não autuaram a documentação das despesas em epígrafe sob a forma de processo administrativo; logo, permanece a ressalva.

2.2.3 Interrupção no fornecimento de água para beneficiários do sistema de abastecimento.

Fato:

Em entrevistas realizadas pela Equipe da CGU, em 12/03/2014, com uma amostra de 7 (sete) beneficiários do sistema de abastecimento d'água implantado em decorrência do Convênio n.º 744/03, em residências localizadas em pontos extremos do sistema, 2 (dois) dos beneficiários (28,57% da amostra selecionada) relataram que consideraram a execução da obra insatisfatória, posto que falta água com frequência em suas residências.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A falta de água é um problema constante em todos os sistemas instalados no Município. Alguns com mais frequência, outros com menos.

Estes problemas ocorrem mais no verão e originam-se, na maioria das vezes, porque a vazão dos poços artesianos não são suficientes para atender a demanda.

Há muito desperdício de água, o que colabora para que moradores residentes em fim de redes sejam mais atingidos.

Campanhas periódicas são feitas no Rádio com o objetivo de conscientizar os beneficiários de economizarem água."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece que ocorre descontinuidade no serviço de fornecimento de água à comunidade beneficiária e atribui o fato à vazão insuficiente dos poços artesianos em função da demanda existente, bem como ao desperdício de água. Isto não obstante, considerando-se que não foi apresentada documentação comprobatória para tais argumentos, mantemos o apontamento.

2.2.4 Falta de identificação de comprovante de despesa com referência ao número do convênio.

Fato:

A nota fiscal n.º 111, de 15/02/2005, emitida pela empresa Bombasul – Maria Eli W. Schwaab, inscrita no CNPJ 01.903.842/0001-16, no valor de R\$ 4.452,00, relativa ao fornecimento de tubos para a construção do sistema de abastecimento de água, não se encontra devidamente identificada com o número do Convênio n.º 744/03, em contrariedade ao disposto no art. 30 da IN/STN n.º 01, de 15/01/1997 (vigente à data da celebração do convênio).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 099/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Todas os demais documentos de despesas estavam identificados com o nº do Convênio. Esta nota apontada, ao invés do nº do Convênio, havia a localidade dos sistemas. Este fato isolado não comprometeu a execução do Convênio."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu que não houve identificação do comprovante de despesa mencionado com o número do convênio — razão pela qual mantemos o presente apontamento de caráter formal.

Oportuno salientarmos que a identificação dos comprovantes de despesa com relação ao convênio executado consiste em importante instrumento de controle, na medida em que estabelece a vinculação entre as notas fiscais, recibos e demais comprovantes existentes e o instrumento de transferência de recursos celebrado, obstando, assim, que um mesmo comprovante seja utilizado indevidamente para justificar gastos junto a mais de um ente repassador de recursos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406876 **Município/UF**: Porto Lucena/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 975.286,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Porto Lucena/RS.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Dados do Sistema Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato

Em relação aos dados do Sistema Projeto Presença, relativos ao bimestre outubro/novembro de 2013, constatamos situações de alunos com informações divergentes sobre a frequência

registrada nos diários de classe e os dados lançados no Sistema Projeto Presença, conforme relatado a seguir:

- a.1) aluno de NIS 16503400560: segundo o diário de classe, teve 85% de presença no mês nov/2013, mas no Sistema Projeto Presença foi lançado com 80%.
- a.2) aluno de NIS 21219862284: teve presença inferior ao mínimo de 85% no mês nov/2013, com justificativa "58.c" "A escola, apesar de solicitada, não informou o motivo". Não foi apresentada comprovação documental da solicitação feita pela Prefeitura à escola do motivo da baixa frequência, nem das medidas adotadas pelo dirigente da escola para restabelecer a frequência mínima.
- a.3) aluno de NIS 16317901717, aluno de NIS 16456735859, aluno de NIS 16273510157: segundo o diário de classe, os três alunos pertencem a 4ª série/4º ano, mas no Sistema Projeto Presença estão cadastrados na 9ª série.
- a.4) aluno de NIS 16089821404: segundo o diário de classe, teve presença inferior ao mínimo de 75% no mês nov/2013, mas no Sistema Projeto Presença foi lançado com frequência integral. Não foi apresentada comprovação documental das medidas adotadas pelo dirigente da escola para restabelecer a frequência mínima.
- a.5) aluno de NIS 21047262608: teve presença inferior ao mínimo de 75% nos meses de out/2013 e nov/2013, com justificativa "53.a" "Negligência dos pais". Não foi apresentada comprovação documental das medidas adotadas pelo dirigente da escola para restabelecer a frequência mínima.
- a.6) aluno de NIS 16300832334: segundo o diário de classe, foi transferida de escola em 13/09/13, mas no Sistema Projeto Presença foi lançado com frequência integral nos meses de out/2013 e nov/2013.
- a.7) aluno de NIS 16486686317: segundo o diário de classe, teve presença inferior ao mínimo de 85% no mês out/2013, mas no Sistema Projeto Presença foi lançado com frequência integral. Não foi apresentada comprovação documental das medidas adotadas pelo dirigente da escola para restabelecer a frequência mínima.
- a.8) aluno de NIS 16607000089: segundo o diário de classe, foi transferido de escola em 12/11/13, mas no Sistema Projeto Presença foi lançado com frequência integral no mês de nov/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionada em relação aos fatos apontados nas alíneas acima, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício s/nº, emitido em 12/03/2014, conforme a seguir:

a.1) "No momento do lançamento de dados no sistema referente a presença do aluno NIS 16503400560 foi equivocadamente lançado 80% quando deveria ser 85%".

- a.2) "Quanto a aluna NIS 21219862284 a responsável pela frequência escolar fazia contato com as escolas por telefone. Não tendo a comprovação documental da solicitação. A partir de agora será solicitada por escrito".
- a.3) "O sistema não permite alterar a série dos alunos".
- a.4) "No momento de registrar houve erro de digitação".
- a.5) "De acordo com informações da Escola, a Diretora entrou em contato com os pais e o aluno já se encontrava com 18 anos e não queria ir mais para a escola".
- a.6) "De acordo com relatório oriundo da escola no mês de out e nov houve erro em lançar 100%".
- a.7) "No momento do lançamento para o relatório do Programa Frequência Escolar houve lapso por parte da escola. Tomaremos as devidas providências".
- a.8) "O erro aconteceu por parte da escola, onde não deveriam ter lançado 100%".

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7668/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 099/2014, emitido em 14/04/2014, conforme a seguir:

- "a.l) Ocorreu um lapso na hora do lançamento efetuado no Sistema, conforme informação proveniente da Secretaria de Educação (documento em anexo);
- a.2) As solicitação eram feitas sempre verbalmente e via telefone. Os procedimentos foram alterados e as solicitações serão formalizadas, a partir de agora por escrito. Foi solicitado esclarecimento sobre o fato a direção da escola, conforme documentos em anexo;
- a.3) Reafirmamos o que foi demonstrado presencialmente ao Eminente Auditor da CGU: O sistema não permite a alteração alterar a série de alunos;
- a.4) Documentos em anexo comprovam as providências adotadas;
- a.5) Esclarecimentos solicitados a Diretora da Escola Estadual conforme comprovantes anexos;
- a.6) Idem item anterior;
- a.7) Foram solicitados esclarecimentos a direção da Escola Municipal, que informou ser erro de lançamento conforme comprovante em anexo;
- a.8) Segundo esclarecimentos apresentados pela Diretora da Escola, no Sistema não há possibilidade de transferir o aluno no meio do mês, razão de ter sido lançado presença integral. Documentos em anexo;

O Município já adotou medidas, conforme comprovantes anexos, enviando correspondências para todas as escolas (direção) alertando sobre as inconsistências apontadas"

Análise do Controle Interno

Analisamos a manifestação do gestor para os casos elencados nas alíneas "a.1" a "a.8", conforme a seguir:

- a.1) a Prefeitura Municipal reconhece a impropriedade apontada ao informar que ocorreu um lapso na hora do lançamento efetuado no Sistema;
- a.2) a Prefeitura Municipal reconhece não possuir comprovação documental para elidir o apontamento, e informa que a partir de agora passará a formalizar por escrito as solicitações de motivos de baixa frequência, bem como as medidas adotadas pelo dirigente da escola para restabelecer a frequência mínima;
- a.3) a Prefeitura informa que o sistema não permite alterar a série de alunos. Nesse caso, a Prefeitura deveria contatar o Administrador do Sistema, junto ao Ministério da Educação, para que se efetue a retificação das informações;
- a.4) Em anexo ao Ofício nº 099/2014, emitido pela Prefeitura Municipal, em 14/04/2014, consta o Ofício nº 02/2014, emitido pela E.E.F. Castro Alves, em 03/04/2014, em que a escola comprova que a baixa frequência do aluno decorreu de problemas de saúde. A escola deveria ter lançado o percentual inferior a 75% com a justificativa "1 Ausência motivada por problemas de saúde do aluno";
- a.5) Em anexo ao Ofício nº 099/2014, emitido pela Prefeitura Municipal, em 14/04/2014, consta o Ofício nº 02/2014, emitido pela E.E.F. Castro Alves, em 03/04/2014, em que a escola informa que "o aluno faria 18 anos em 3 de novembro de 2013, foi contatado com os pais e os mesmos acharam por bem que o mesmo ficasse em casa (negligência dos pais) e a escola não comunicou o Conselho Tutelar, pois com 18 anos o aluno já não tinha mais a obrigatoriedade". Não obstante a manifestação da escola, não havia a comprovação documental do contato realizado com os pais do aluno;
- a.6) Em anexo ao Ofício nº 099/2014, emitido pela Prefeitura Municipal, em 14/04/2014, consta o Ofício nº 02/2014, emitido pela E.E.E.F Castro Alves, em 03/04/2014, em que a escola reconhece a impropriedade apontada ao informar que houve erro de lançamento.
- a.7) a Prefeitura Municipal reconhece a impropriedade apontada ao informar que houve erro de lançamento efetuado no Sistema;
- a.8) a Prefeitura Municipal informa que não há possibilidade de transferir o aluno no meio do mês, razão de ter sido lançado presença integral. Nesse caso, a Prefeitura deveria contatar o Administrador do Sistema, junto ao Ministério da Educação, para que se efetue a retificação das informações.

Acrescentamos que em anexo ao Ofício nº 099/2014, emitido pela Prefeitura Municipal, em 14/04/2014, constam Ofícios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação às escolas do Município com orientações acerca do preenchimento do Sistema Projeto Presença, com o fim de evitar a repetição das impropriedades aqui apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2 Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato

Constatamos a existência de beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa Bolsa Família, conforme relacionado a seguir:

Tabela 01

Tabela U1	1		T	
NIS do beneficiário	Situação	Renda per capita	Fontes	da
			informação	
a) 10.267.337.792	Família de três	R\$ 724,00	Registro	de
,	membros. Em visita		entrevista com	a
	domiciliar ao		família	do
	beneficiário, o		beneficiário;	
	mesmo informou		caderno	do
	ter renda mensal de		CadÚnico.	
	R\$ 1.500,00 e			
	família com três			
	integrantes.			
	Segundo consta no			
	caderno do			
	CadÚnico,			
	beneficiário possui			
	renda familiar de			
	três salários			
	mínimos e família			
	com dois			
	integrantes.			
b) 16.355.981.803	Família de três	R\$ 482,00	Caderno	do
	membros. Segundo		CadÚnico.	
	consta no caderno			
	do CadÚnico,			
	beneficiário possui			

	renda familiar de dois salários mínimos e família com três integrantes.		
c) 12.331.311.708	Família de três membros. Família reside em casa de material com veículo na garagem. Não obstante, beneficiária informou possui apenas o bolsa família de renda familiar.	Impossível avaliar	Registro de entrevista com a família do beneficiário; registros fotográficos (Vide tabela 2 a seguir).

Tabela 02



Tal situação constitui inobservância, por parte da prefeitura, ao disposto no artigos 22 e 27, incisos V e VI da Portaria MDS nº 177/2011, que trata sobre procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

"22 - Cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

(...)

27 - No âmbito dos municípios e Distrito Federal, a gestão do CadÚnico será executada de acordo com os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante as seguintes atividades:

(...)

V - adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;

VI - adoção de procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados".

Ressaltamos que em relação aos beneficiários de NIS titular nº 10.267.337.792 e nº 16.355.981.803 a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS adotou as providências a seguir, ainda durante o trabalho de fiscalização:

- a) titular de NIS 10.267.337.792: "informamos que o referido cidadão não compareceu no CRAS para realização do recadastramento do Bolsa Família. Motivo pelo qual realizamos uma visita domiciliar e constatamos que devido a renda da família o mesmo não se enquadra mais nos critérios do programa. Salientamos que devido a estas informações foi realizado o bloqueio imediato. Documento em anexo". O referido documento anexo se trata de telas de impressão do CADUNICO e do SIBEC as quais comprovam o bloqueio do benefício.
- b) titular de NIS 16.355.981.803: "informamos que a referida cidadã compareceu no CRAS para realização do recadastramento do Bolsa Família. Constatamos que devido a renda da família o mesmo não se enquadra mais nos critérios do programa. Salientamos que devido a estas informações foi realizado o bloqueio imediato. Documento em anexo". O referido documento anexo se trata de telas de impressão do CADUNICO e do SIBEC as quais comprovam o cancelamento do benefício.

Manifestação da Unidade Examinada

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7668/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 099/2014, emitido em 14/04/2014, conforme a seguir:

"O Município adotou as providências necessárias e cancelou os benefícios, conforme comprovam os documentos em anexo."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura comprovou por meio de telas de impressão do CADUNICO e do SIBEC o bloqueio ou cancelamento dos benefícios das famílias de NIS 10.267.337.792, NIS 16.355.981.803 e NIS 12.331.311.708. Contudo a constatação será mantida para ciência e adoção de medidas complementares pelo gestor federal.

Recomendações:

Recomendação 1: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inexistência de acompanhamento ou de atuação de Órgão de Controle Social em relação ao Programa Bolsa Família.

Fato

Em relação à Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, constatamos que embora tenha sido nomeado o Comitê de Controle Social do Bolsa Família de Porto Lucena – RS, por meio da Portaria nº 0022/13, de 15/01/2013, o mesmo não atuou no acompanhamento do Programa. Em relação ao exercício de 2012, a Prefeitura não comprovou a constituição de ICS do Programa Bolsa Família. Também não identificamos atuação de ICS do Programa Bolsa Família no referido período.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionada em relação ao fato supra, a Prefeitura informou por meio do Ofício s/nº, emitido em 12/03/2014, o que segue:

"Em relação à instância de Controle Social, salientamos que nos anos de 2012 e 2013 não foi realizado nenhum encontro.

Informamos ainda que não houve nenhuma denúncia formalizada do Bolsa Família, sendo este o motivo pelo qual não houve reuniões do referido comitê. Salientamos que estamos cientes da necessidade e obrigatoriedade destes encontros, nos comprometendo a partir desta data em realizar reuniões periódicas do referido Comitê, para deliberar sobre o acompanhamento do bolsa família em nosso Município".

Em relação a não ter disponibilizado à ICS as informações básicas para o acompanhamento do Programa, a Prefeitura informou por meio do Ofício s/n°, emitido em 12/03/2014, o que segue:

"(...) informamos que não há documentação comprobatória devido a não ter havido encontros, sendo que o Município se compromete a realiza-los a partir desta data".

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7668/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura

Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 099/2014, emitido em 14/04/2014, conforme a seguir:

"Acreditavam os membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família da necessidade de realizar reuniões com formalização de documentação (ata) somente em caso de denúncias. Encontros informais são realizados sempre, pois os membros estão sempre em contato permanente.

Todas as informações são disponibilizadas pelo gestor, isto de maneira informal.

A partir desta orientação, todos os encontros serão registrados em ata, como demonstra comprovante de reunião realizada no dia 07 de abril de 2014 (documento em anexo)".

Análise do Controle Interno

Da manifestação apresentada, depreende-se que a Prefeitura reconhece a impropriedade apontada e informa que a partir desta fiscalização todos os encontros serão registrados em ata. Reforçamos a necessidade de formalização das orientações repassadas à Instância de Controle Social. Mantemos o apontamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405961 Município/UF: Porto Lucena/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar os conselhos, que possuem competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Composição do Conselho no SUASWEB em desacordo com a Portaria Municipal de nomeação do CMAS.

Fato:

Constatamos que a composição do atual conselho no SUASWEB não reflete o que consta na Portaria Municipal nº 0066/13, de 01/02/2013, a qual nomeou o atual CMAS no município.

No SUASWEB estão cadastrados apenas quinze conselheiros, de um total de vinte conselheiros nomeados pela Portaria Municipal nº 0066/13, de 01/02/2013, sendo que a Conselheira Presidente que consta no SUASWEB, F. G. A., não consta na relação dos membros nomeados pela Portaria.

Os conselheiros que foram nomeados pela Portaria Municipal nº 0066/13, de 01/02/2013, e que não estão cadastrados no SUASWEB, são os listados a seguir:

```
a) M. B. S.;
```

b) G. R. S. W.;

c) R. S.;

d) I. B. M. Z.;

e) A. E.;

f) E. W.;

Segundo a Portaria Municipal nº 0066/13, de 01/02/2013, o mandato dos atuais membros do CMAS teve início em 01/02/2013, enquanto que no SUASWEB consta que doze conselheiros tiveram seus mandatos iniciados em 09/04/2013 e outros três em 10/05/2012.

Ainda, verificamos que não consta nas atas do CMAS a eleição da atual diretoria do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7668/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 099/2014, emitido em 14/04/2014, conforme a seguir:

"A falha involuntária foi corrigida e as informações foram atualizadas no Sistema SUASWEB. Documento em anexo comprova esta correção.

Não constava o nome de F. G. A. na Portaria 066/13 em razão de que a mesma mudou-se do Município e, por isso, sua substituição por M. B. S., eleita em 22/01/20 14, conforme ata nº. 119/2014 em anexo.

Com relação às datas de mandatos dos membros ocorreu um erro de digitação também já corrigido."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal apresentou as telas de impressão do SUASWEB que comprovam a retificação das informações no Sistema, bem como cópia da ata nº 119/2014 que comprova a eleição da atual diretoria do Conselho. No entanto, mantemos o apontamento já que a falha existia anteriormente à realização do presente trabalho de fiscalização.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406244 Município/UF: Porto Lucena/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PORTO LUCENA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Porto Lucena/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar o programa, que visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à: Dimensão Horário de Funcionamento.

Fato

A Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite da Secretaria Nacional de Assistência Social) nº 5, de 3 de maio de 2010, estabelece as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013. Para o período anual 2012/2013 a meta prevista para CRAS Pequeno Porte I previa em relação à Dimensão Horário de Funcionamento que o CRAS deveria funcionar em período igual ou superior a cinco dias por semana e horário igual ou superior a oito horas diárias. Constatamos que o CRAS Porto Lucena funciona cinco dias por semana com horário de sete horas diárias.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7668/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 099/2014, emitido em 14/04/2014, conforme a seguir:

"O funcionamento do CRAS muitas vezes e quando necessário excedia estas oito horas diárias

Ordem de Serviço nº 02/2014 (cópia em anexo) determinou o horário de expediente do CRAS a partir de 15 de Março de 2014, das 08h às 12h e das 13h às 17h".

Análise do Controle Interno

Em anexo ao Ofício nº 099/2014, emitido em 14/04/2014, consta a Ordem de Serviço nº 02/2014, emitida pelo Prefeito Municipal, em 13/01/2014, que determina o horário de expediente do CRAS das 08h às 12h e das 13h às 17h, a partir de 15 de Março de 2014. Mantemos o apontamento, em que pese a providência adotada pela Prefeitura.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do PBF/PAIF sem identificação do programa.

Fato

Constatamos que os documentos fiscais utilizados para comprovar despesas com recursos do Piso Básico Fixo (PBF/PAIF) não estão identificados com referência ao Programa.

Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no art. 7 da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010. A título de exemplificação, relacionamos os documentos fiscais a seguir:

- a) Nota Fiscal nº 2642, no valor de R\$ 104,00, emitida em 02/07/2013, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 08.497.405/0001-99;
- b) Nota Fiscal nº 2634, no valor de R\$ 87,26, emitida em 27/06/2013, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 08.497.405/0001-99;
- c) Nota Fiscal nº 150551, no valor de R\$ 1.005,20, emitida em 05/02/2013, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 01.234.249/0001-24;
- d) Nota Fiscal nº 24962, no valor de R\$ 2.503,00, emitida em 11/04/2013, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 03.110.403/0001-81;
- e) Nota Fiscal nº 258, no valor de R\$ 1.189,35, emitida em 26/04/2013, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 08.574.064/0001-08;
- f) Nota Fiscal nº 3188, no valor de R\$ 3.480,00, emitida em 03/01/2012, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 98.039.852/0001-97;
- g) Nota Fiscal nº 21394, no valor de R\$ 3.946,90, emitida em 03/04/2012, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 03.110.403/0001-81;
- h) Nota Fiscal nº 893717, no valor de R\$ 300,00, emitida em 19/03/2012, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 88.175.914/0001-34;
- i) Nota Fiscal nº 1457041, no valor de R\$ 1.209,45, emitida em 28/08/2012, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 10.410.770/0001-66;
- j) Nota Fiscal nº 139, no valor de R\$ 4.862,87, emitida em 31/08/2012, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 08.574.064/0001-08.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7668/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 099/2014, emitido em 14/04/2014, conforme a seguir:

"O setor competente (contabilidade) não tinha conhecimento da necessidade de identificação, nos documentos fiscais do programa ao qual o recurso estava vinculado.

Esta identificação é feita diretamente no empenho (cópia comprovando em anexo).

Agora foi confeccionado um carimbo que será colocado nos documentos fiscais para fins de identificação do programa específico, conforme já informado e comprovado.

Reafirmamos que a identificação era feita em documentos fiscais de outros programas vinculados a convênios: contratos de repasses e termos de compromissos com cláusulas específicas sobre esta necessidade/obrigatoriedade."

Análise do Controle Interno

Da manifestação apresentada, depreende-se que a Prefeitura reconhece a impropriedade apontada, comprometendo-se, inclusive, a saná-la. Mantemos o apontamento.

2.2.2 Ausência de aplicação financeira de recurso federal referente ao Programa CRAS/PAIF.

Fato

Constatamos que os recursos do CRAS/PAIF permaneceram em conta corrente do Banco do Brasil sem aplicação financeira, agência n° 1.377-3, conta corrente n° 22.941-5 durante o período de 16/05/2012 a 27/09/2012.

Durante este período o repasse de recursos federais totalizou R\$ 22.500,00.

Em 28/09/2012 foi feita a aplicação do valor de R\$ 22.500,00 no fundo "BB ADM SUPREMO", conforme consta no extrato bancário, ficando o saldo em conta corrente zerado.

A partir de 22/10/2012 até 31/12/2013, não houve aplicação financeira dos novos repasses e de saldo remanescente.

O mesmo foi verificado na conta corrente do Banco do Brasil, agência 1.377-3, conta corrente 22.462-6, onde não houve aplicação dos repasses e do saldo remanescente no período de 01/02/2012 a 05/04/2012.

A falta de aplicação durante os intervalos acarretou perda financeira que deverá ser calculada e ressarcida à conta do CRAS/PAIF por parte da Prefeitura Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7668/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 099/2014, emitido em 14/04/2014, conforme a seguir:

"Falha que não mais irá ocorrer. A Administração Municipal determinou. através de ordem de serviço (cópia em anexo) que fatos idênticos não mais se repitam sob pena de responsabilização do servidor responsável.

O Município irá proceder na correção destes valores e ressarcir a conta CRAS/PAIF."

Análise do Controle Interno

Da manifestação apresentada, depreende-se que a Prefeitura reconhece a impropriedade apontada, comprometendo-se, inclusive, a saná-la. Mantemos o apontamento.

2.2.3 Contratação precária de profissionais autônomos, prestando serviços como membros da equipe de referência do Programa CRAS/PAIF.

Fato

Constatamos que os profissionais a seguir listados, prestam serviços como autônomos e em caráter continuado como membros da equipe de referência do Programa CRAS/PAIF, em contrariedade à orientação disposta na NOB-RS/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006):

- a) pessoa física de CPF nº ***.347.710-**, com carga horária de 25 horas semanais, conforme contrato nº 004/2013, de 01/02/2013;
- b) pessoa física de CPF n° ***.646.520-**, com carga horária de 25 horas semanais, conforme contrato n° 005/2013, de 01/02/2013;
- c) pessoa física de CPF nº ***.823.560-**, com carga horária de 25 horas semanais, conforme contrato nº 007/2013, de 01/02/2013;
- d) pessoa física de CPF nº ***.691.860-**, no cargo de "Apoio Grupos de Convivência" com carga horária de 35 horas semanais, não possui vínculo formalizado com a Prefeitura;
- e) pessoa física de CPF nº ***.415.190-**, no cargo de "Psicólogo" com carga horária de 30 horas semanais, não possui vínculo formalizado com a Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionada em relação à ausência de vínculo formal entre os profissionais mencionados nas alíneas "d" e "e", acima, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201406244/003/CGURS/CGU/PR, o Prefeito Municipal se manifestou conforme segue:

"Não foram efetivados contratos entre esses profissionais prestadores de serviços e o município eis que os mesmos prestam serviços continuamente e não na execução de programas/projetos específicos".

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7668/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 099/2014, emitido em 14/04/2014, conforme a seguir:

"O Município tinha como hábito colocar todos os servidores (concursados ou contratados) como membros da equipe de referência do Programa CRAS/PAIF.

Com as orientações e informações recebidas da equipe da CGU procedeu na correção desta falta involuntária, excluindo estes contratados e incluindo novos integrantes, conforme comprovação anexa.

Com relação aos itens "d" e "e" o Município está procedendo na regularização, efetivando vínculo formal com os profissionais."

Análise do Controle Interno

O gestor disponibilizou tela de impressão do Sistema de Cadastro da Rede SUAS, em que comprova a exclusão dos profissionais autônomos, relacionados no apontamento acima, da equipe de referência, e a inclusão de três servidores da Prefeitura em substituição.

Em relação aos profissionais sem vínculo formalizado, a Prefeitura informou que está procedendo a regularização.

Mantemos o apontamento, em que pese a informação prestada pela Prefeitura.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.